

ANIVERSARIO DO GOVERNADOR ADERBAL RAMOS DA SILVA

NA INTIMIDADE DO LAR, ONDE OS PRINCÍPIOS CRISTÃOS QUE LHE ADORNAM O CARÁTER ENTRONISARAM A SOLIDARIEDADE AOS PEQUENOS E AOS HUMILDES, ADERBAL RAMOS DA SILVA VÊ PASSAR MAIS UM ANIVERSÁRIO. QUE DEUS O ACOMPANHE E REPRODUZA O ACONTECIMENTO MUITAS VEZES.

EM TODOS OS MUNICÍPIOS CATARINENSES SEUS AMIGOS E ADMIRADORES FARÃO CELEBRAR HOJE MISSAS EM AÇÃO DE GRAÇAS, PELO DECURSO DE TÃO AUSPICIOSO ACONTECIMENTO.



Curie expulso do Comunismo

A GAZETA

Diretor-Proprietário: JAIRO CALLADO

Paris, 17 (R)—O jornal «France Soir» informou que Frédéric Curie, chefe da Comissão de Estudos da Energia Atômica, na França, foi repudiado pelo Partido Comunista, do qual era membro.

Diretor de Redação: — Lídio Marinho Callado

Redatores: — Mimoso Ruiz e João Frainer.

Rua Conselheiro Mafra, 51 — Telefone: 1.656.

Número avulso: Cr\$ 0,50

ANO XV

Florianópolis, terça-feira, 18 de janeiro de 1949

NÚMERO: 3.366

Servindo a Santa Catarina para ser útil ao Brasil

A CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE S. A. APRESENTA CONVINCENTEMENTE SOLIDA E ESPLENDIDA SITUAÇÃO FINANCEIRA. -- UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS DE RESERVA DEPOSITADOS NO BANCO --
DISTRIBUIDOS 22% DE DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS.

Inserimos a seguir o substancial e convincente laudo pericial do acatado perito Carlos Pôrto referente ao exame procedido na contabilidade e devassa da administração do honrado e dinâmico industrial Luiz Lazzarin, diretor-presidente da poderosa organização Companhia Carbonífera Catarinense S. A. de Crescuma.

Desobrigando-me da missão que me coube na revisão da contabilidade e devassa da administração da Companhia Carbonífera Catarinense S. A., revisão e devassa autorizadas pela assembleia geral ordinária realizada em 3 de abril do corrente ano, passo a descrever as várias fases do trabalho e as suas conclusões.

Preliminarmente devo fazer referência a divergências verificadas entre os peritos, pois do contrário não se justificaria a apresentação de mais de um laudo. Por isso procedi como ensina Descartes Drumond de Magalhães: "Os peritos resolvem por pluralidade de votos, sendo as respostas reduzidas a escrito por terceiro perito, e por todos depois assinados. Se, porém,

não se acham de acordo os peritos, cada um deles escreve o seu laudo, dando as razões em que se funda, e impugnando os laudos contrários" (Curso de Direito Comercial).

Iniciados os trabalhos, verificou-se séria divergência entre os peritos. Sustentava o perito que este laudo subscreve, que o tempo da pericia não podia ir além do ano próximo findo, ou seja 1947, de vez que a denúncia do conselho fiscal pedia que não se aprovassem as contas do exercício referido sem que se procedesse ao exame da contabilidade, embora o próprio conselho já houvesse dado parecer favorável à sua aprovação. Por sua vez, sustentava o perito Wilson Barata e seu assistente técnico, que o exame deveria atingir todo o tempo da administração de Luiz Lazzarin — pessoa visada pela denúncia — ou seja a partir de 1942.

A divergência foi, então, solucionada pelo próprio sr. Lazzarin, diretor-presidente, que, num gesto dos mais louváveis, pôs todo o arquivo e livros da Companhia à disposição dos peritos, para que estes, sem constrangimento algum, fizessem verdadeira devassa em tudo que se relacionasse com sua administração, desde as primeiras operações, em 1942, até a data da pericia. Entretanto, devo esclarecer que defendi ponto-de-vista incontestável, pelas razões que passo a expor:

Primeiro — Todos os balanços anteriores a 1947 foram aprovados, sem restrições, não só pelos membros do conselho fiscal, como também pelos acionistas;

Segundo — A denúncia apresentada pelos membros do conselho não concretizava a existência de erro, dolo, fraude ou simulação, a menos que não se quizesse considerar o disposto no art. 101, do decreto-lei n. 2.627, nestes termos:

"A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude, ou simulação".

Terceiro — Por ocasião do aumento do capital da Companhia, verificado em agosto de 1946, foi o mesmo precedido de um exame de sua contabilidade, pericia essa executada pelos contadores Wilson Barata, Mário Bortoluzzi e João Campos, possuidores dos registros ns. 39.479, 43.110 e 55.920. Além de outros conceitos emitidos, os peritos afirmavam "sem dolo nem malícia" (frase do laudo) que

"Todos estes créditos são legítimos e se acham regularmente contabilizados nos competentes livros comerciais da referida sociedade"

e que

"Em tais condições os ditos créditos podem ser convertidos em capital reduzindo consideravelmente o passivo e aumentando assim o conceito de que goza a empresa. E por essa forma damos por terminada a nossa missão, salientando que as nossas deliberações, foram tomadas por unanimidade de votos".

Ora, o perito Wilson Barata, hoje discordante, é o mesmo que tomou parte ativa e predominante no exame de então. Portanto, se legítimos eram os créditos dos acionistas em agosto de 1946, é evidente que absolutamente nada foi encontrado de irregular na contabilidade e negócios da Companhia, pois se "erro, dolo, fraude, ou simulação" houvesse, os créditos não seriam legítimos.

Note-se, ainda, que na época do exame de então, tudo era harmonia na empresa, dando ensejo a que fizesse exame inteiramente imparcial.

Lógico, não se compreende que o perito Wilson Barata tome posição, agora, contra pericia por ele executada em companhia de mais dois técnicos de reconhecida idoneidade profissional. Não é possível variar de conceitos ao sabor de circunstâncias.

Diante do exposto, limitei-me a acompanhar os trabalhos, excusando-me a tomar parte ativa no exame procedido nas épocas anteriores a 1947.

Outra divergência suscitada está em que o perito Wilson Barata e seu assistente técnico, abstiveram-se de proceder ao exame dentro das normas legais. Sustentavam que o exame abrangia apenas o lado técnico da contabilidade. Isto é, a eles não interessava a origem ou análise daquilo que denominavam irregularidade. Qualquer fato contabilizado contrariamente ao seu ponto-de-vista, constituía uma irregularidade. Entretanto, fugiam ao comentário da irregularidade; não esclareciam como assim interpretavam, nem a quem se lhe devia atribuir. Esqueciam-se, finalmente, que as irregularidades de contabilização podem ter três fins, segundo João Luiz dos Santos:

1) Ocultar uma fraude ou um roubo em perspectiva de realização ou já realizado.

2) Iludir sobre os resultados obtidos ou sobre o verdadeiro estado econômico-financeiro da administração;

3) Evitar ou reduzir o pagamento de impostos". É evidente, por conseguinte, que se deixando de comentar e analisar convenientemente a irregularidade verificada, estabelece-se desde logo um impasse ao julgador; é estabelecer profunda dúvida aqueles que deverão julgar não apenas o conteúdo do laudo, mas a ação dos próprios peritos.

Oscar Castelo Branco demonstra com precisão que "O exame do perito não é puramente mecânico, atua diretamente sobre fatos concretos, é de caráter técnico, crítico, severo, moralizador. A sua função investigadora é altamente significativa porque repousa na organização de sua independência moral. Apontar o embuste, a burla, a fraude, é um dever imperioso de consciência que se apoia, incontestavelmente, no espírito de profunda equidade e de inequívoca justiça" (Fraudes em Contabilidade, Vol. 2º, fls. 123).

Também ensina Henry Villar, conforme citação de Oscar Castelo Branco, que

"Se se limitar ao exame da contabilidade, quer do ponto de vista estritamente contábil, quer do ponto de vista dos documentos acessórios descobertos por ele, sem o apoiar com as informações que militam em favor desta boa ou má fé, poria o "magistral instructeur" e os juizes na impossibilidade de formar opinião, porque se trata de elementos de prova, ou de apreciação, puramente técnicos, que somente o perito pode descobrir e pôr em evidência para submeter ao Juiz".

A terceira divergência constitui um caso de incompatibilidade funcional. Afirmava o perito Wilson Barata que, em espírito, estava contra a pessoa do diretor-presidente, e que tudo faria para desmoralizar a sua administração.

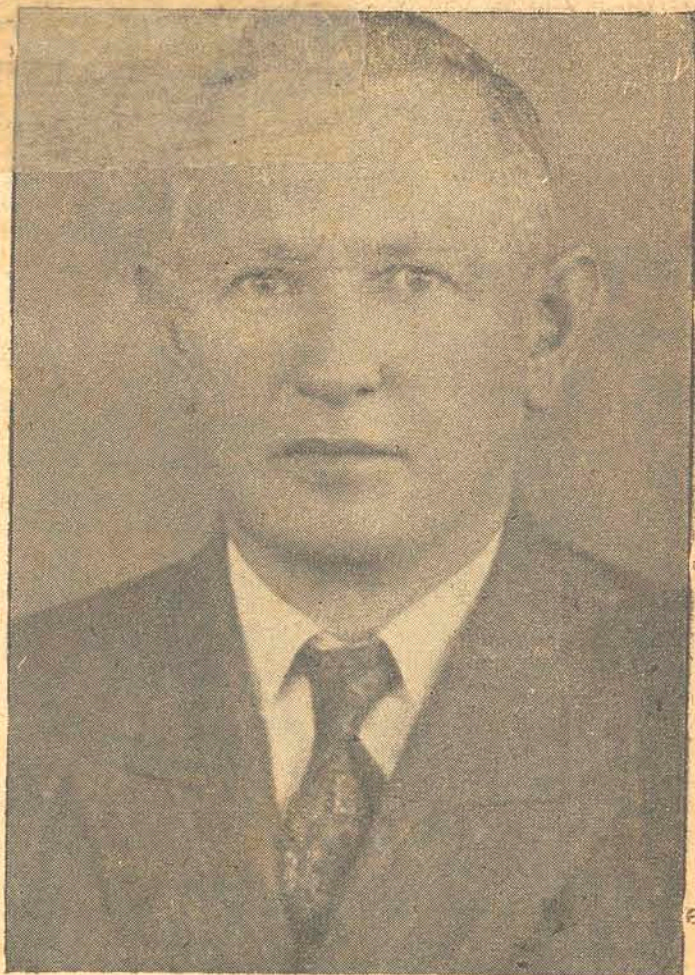
Caso de parcialidade? Provavelmente sim, principalmente sabendo-se que o perito em apreço é contador da Companhia Carbonífera São Marcos S. A., de quem é diretor-presidente o dr. Dino Gorini, principal figura da campanha encetada contra o sr. Luiz Lazzarin, além de que se trata de empresa concorrente.

Por conseguinte, as divergências citadas acima se confundem na última. Há interesse em desmoralizar a administração do diretor-presidente da Companhia, por qualquer meio ao alcance.

Não tendo sido apresentados quesitos, estabeleci os tópicos seguintes, que serão descritos de forma a que os senhores acionistas possam julgar convenientemente a questão suscitada e o resultado a que se chegou.

1º — Cabia aos membros do conselho fiscal promover a devassa solicitada? Tem fundamento a

LUIZ LAZZARIN



Dentre as Companhias que exploram, em Santa Catarina, a indústria do carvão, destaca-se a Companhia Carbonífera Catarinense S. A., superintendida com raro descortínio e invulgar honestidade, por essa grande figura de lidador, que é o sr. Luiz Lazzarin, lídima expressão de capacidade e dinamismo.

A prova provada do acerto com que vem, na qualidade de diretor-presidente, orientando e administrando os negócios da conceituada Companhia, espelha-se, por forma inofensível, através do último balanço, pelo qual se constata a existência nos Bancos da avultada soma de um milhão e quinhentos mil cruzeiros e a distribuição pelos acionistas de um dividendo de 22%.

Quanto às ações, cujo valor nominal é de quinhentos cruzeiros, triplicaram na sua aquisição, isto é, para mil e quinhentos cruzeiros.

Não obstante o êxito resultante de administração honesta do sr. Luiz Lazzarin, que teve como preciosos e diligentes colaboradores os srs. Pedro Beneton e Alfredo Bortoluzzi, respectivamente Diretor das Minas e Diretor-Secretário da empresa, não pode ele fugir à inveja e ao crime de uma pleiade de acionistas descontentes, que abrindo suas baterias contra a zelosa administração, julgavam poder lançar areia, com a sua perversidade, na massa justa e nobre da maioria.

Apresentada uma tórpe denúncia, foi convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, que teve lugar em dezembro do ano transato, onde pela esmagadora contagem de 3.321 votos, foi aprovado o laudo pericial apresentado pelo abalizado e competente contabilista sr. Carlos Pôrto.

Com essa decisão, foram quebrados os dentes dos intrigantes, tornadas públicas as suas mentiras, ficando o honrado industrial sr. Luiz Lazzarin e seus dignos companheiros de diretoria, colocados no lugar de dignidade e de honradez a que sempre fizeram jus e a que sempre tiveram direito.

Continúa na 2ª página

Servindo a Santa Catarina para ser útil ao Brasil

A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948, APROVOU POR 3.321 VOTOS O LAUDO DO PERITO CARLOS PORTO, QUE É UM DOCUMENTO MERECEDOR DE ESTUDO E DOS MAIORES ENCÔMIOS E QUE PÔE EM DESTAQUE A HONESTIDADE E A SÁBIA VISÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA. O ADMINISTRADOR DAS MINAS PEDRO BENETON MUITO TEM CONCORRIDO PARA A PROSPERIDADE DA EMPRESA. EXERCE O CARGO DE DIRETOR-SECRETÁRIO O SR. ALFREDO BORTOLUZZI, CUJA DEDICAÇÃO É DE SE DESTACAR, DADOS OS SEUS CONHECIMENTOS ADMINISTRATIVOS.



Séde da Cia. Carbonífera Catarinense S. A., em Crescuma

Continuação da 1ª página

declaração dada pelo ex-funcionário Eufêmio Dal Sasso?

Os deveres dos membros do conselho fiscal estão consubstanciados no art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A lei, portanto, armou-os de poderes amplos e ilimitados em defesa dos acionistas, podendo agir com seus próprios conhecimentos ou servirem-se de um contador habilitado, se assim entenderem (art. 127, parágrafo único).

A respeito temos esta lição de J. X. Carvalho de Mendonça:

"Os fiscais são pessoas de confiança dos acionistas e responsáveis pela execução fiel dos seus deveres e pela observância da lei e dos estatutos. Eles respondem à sociedade na conformidade das regras do mandato. A extensão e os efeitos da sua responsabilidade são os mesmos da responsabilidade dos mandatários, aos quais a lei os equipara.

Cessa, porém, essa responsabilidade com a aprovação das contas e atos pela assembleia geral, não se admitindo ação penal contra eles.

Se a responsabilidade é conjunta a dos administradores, eles respondem solidariamente com estes" (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. IV).

Desde a fundação da Companhia, os membros do conselho fiscal vem fiscalizando regularmente os atos da diretoria, o que se verifica pelas atas e pareceres que constam do livro respectivo. Também sobre o exercício de 1947 já se manifestara o conselho fiscal denunciante, cujo parecer é do teor seguinte:

"Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonífera Catarinense S. A., especialmente reunidos para tomar conhecimento do balanço, inventário e contas de lucros e perdas, organizados e apresentados pela diretoria, após deliberação e minucioso exame de escrita, contas e outros esclarecimentos, somos de parecer que sejam aprovados os atos da diretoria, balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1947, por termos constatado absoluta ordem e plena regularidade. Crescuma, 2 de março de 1948 (as) Dr. Dino Gorini, Artur Bianchini, Nicolau Destri Napoleão.

Faça a esse parecer, nada justificava ao conselho fiscal proceder como procedeu, isto é, não lhe cabia tomar a orientação que tomou, um dia antes da realização da assembleia geral ordinária, sob supostas irregularidades denunciadas por um ex-funcionário da Companhia, retificar o parecer citado. Dizemos supostas, isto é: Dou por supostas as irregularidades apontadas, porque o denunciante não teve elementos nem meios para concretizá-las, transformando-a, por isso, numa denúncia graciosa, improcedente.

Qualquer juízo que se fizesse sobre a denúncia apresentada, cumpria aos membros do conselho fiscal agir na forma estabelecida pelo art. 127, n. IV e V, do citado decreto-lei, convocando uma assembleia extraordinária para tratar do assunto, mas jamais tumultuando os trabalhos da assembleia ordinária com o propósito de impedir a eleição da diretoria, assunto pautado na ordem do dia, e distinto do referente à prestação de contas.

São estes os principais tópicos da resolução do conselho, visando retificar o parecer já transcrito:

"Considerando que aos membros do Conselho Fiscal compete, entre outros atos, tomar as deliberações que venham salvaguardar os interesses da Companhia, fazendo chegar ao conhecimento dos senhores acionistas, denúncias, suspeitas, erros que ponham em risco a segurança comercial e a idoneidade moral da mesma, em virtude de fatos e acusações diretas feitas contra a administração do sr. Diretor-Presidente da Companhia e que, apesar dessas acusações, nenhuma atitude tomou, que demonstrasse serem as mesmas inverídicas, ficando sem contestação;

"Considerando ter chegado ao conhecimento do Conselho Fiscal, denúncias de graves irregularidades de escrita, que necessitariam de exame pericial, por estarem fora do seu alcance localizá-las, resolvem propor à Assembleia Geral Ordinária, para, tomando conhecimento desses fatos, e antes de aprovar o Balanço e Contas da Diretoria, referidas em seu parecer de 2 de março último, providenciar com a máxima urgência, a nomeação de um profissional devidamente habilitado, a quem serão dados poderes para fazer uma revisão geral e minuciosa da Contabilidade e documentos da Companhia, para apurar a veracidade das acusações formuladas, cujo resultado será apresentado fundamentalmente na Assembleia Geral Ordinária. Assim agindo, os membros do Conselho Fiscal se isentam de qualquer responsabilidade de conhecimento, em qualquer irregularidade que vier a ser apurada, contra a administração atual da Companhia.

Sem dúvida, os membros do conselho não mediram as consequências e a responsabilidade de tal atitude, talvez mal orientados por algum interessado ou ainda como resultado do pleito eleitoral que teria desfecho no dia seguinte, na Assembleia Geral Ordinária, em que ou seria reeleita a diretoria em exercício ou triunfaria a oposição chefiada pelo presidente do conselho. Isto deduzi da própria redação da ata — por mim grifados os tópicos interessantes — onde os membros do conselho propunham à Assembleia, que se realizaria no dia imediato, a nomeação de profissional habilitado para verificar fatos da responsabilidade do diretor-presidente. Ora, se atos ilícitos foram praticados, de que o conselho teve conhecimento, tanto que afirmava a sua procedência e podia distingui-los como da responsabilidade do diretor-presidente, não havia necessidade de propor à Assembleia a nomeação de profissional habilitado, pois esse direito está assegurado ao conselho pelo parágrafo único do art. 127, do decreto-lei citado. Parece-me, salvo melhor juízo, que intenção do conselho, em franca oposição eleitoral, era estabelecer confusão sobre a idoneidade dos membros da diretoria, especialmente do sr. Luiz Lazzarin, evitando assim, que o mesmo fosse reeleito.

pois não havia necessidade de recorrer-se a profissional habilitado, porquanto um dos membros do conselho — o sr. Artur Bianchini — é contabilista devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sob n. 501.

Contudo, a Assembleia Geral Ordinária aprovou as contas referentes a 1947, o relatório da diretoria e o próprio parecer do conselho fiscal, bem como reeleger os membros da diretoria por mais um período, como também tomou em consideração a indicação do sr. Wilson Barata, contador habilitado, para a devassa na escrita e administração do ano em referência, segundo a pretensão dos denunciante.

Logo, estão aprovadas todas as prestações de contas, de 1942 a 1947, esta última com as restrições opostas pelo grupo dissidente, chefiado pelo presidente do conselho, dr. Dino Gorini.

As restrições oferecidas pelo grupo dissidente, mais a conduta dos membros do conselho, levou a diretoria não só a aceitar a devassa solicitada, como especialmente a exigí-la.

Entretanto, sou de opinião que a denúncia ou o pedido de devassa não cabia aos membros do conselho fiscal, pois estes também seriam responsabilizados desde que irregularidades fossem encontradas. O pedido deveria partir de qualquer acionista, dissidente ou não.

J. X. Carvalho de Mendonça assim se manifesta:

"Os acionistas que em assembleia geral votam a favor dos atos e operações contrários à lei e aos estatutos, ficam com a ação perimida. Somente podem exercer o direito de ação contra os administradores os sócios que não estiveram presentes aquela assembleia ou que não concorreram com os seus votos para a aprovação. (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. IV).

É evidente, portanto, que o conselho fiscal, ou não era constituído de elementos capazes, ou pretendia iludir os senhores acionistas, a quem devem prestar contas de seus atos, na qualidade de mandatários.

Conhecidas as funções do denunciante Eufêmio Dal Sasso nos escritórios da Companhia, era certo que ele não dispunha de elementos para tratar de casos alheios às suas atividades, a não ser que, acidentalmente, viesse a conhecer. Daí a razão por que não cheguei a compreender a audácia com que afirmara, em uma declaração dada aos membros do conselho, conhecer da existência de fraudes.

Sondado convenientemente, antes do início do exame, afirmara que a fraude fora praticada em faturas cujos valores se alteraram, e das quais poderia fornecer uma relação. Essa relação, entretanto, jamais o denunciante pôde apresentar, embora os peritos fossem unânimes em afirmar que tal declaração não passava de simples sofisma, pois que, examinadas todas as faturas encontradas nos arquivos e registros da contabilidade, nenhuma apresentou vício dessa natureza. Esse o motivo por que, interrogado a respeito por várias vezes, Eufêmio Dal Sasso respondia com subterfúgios, acabando por confessar que não possuía a tal relação.

Contudo, levado à presença dos peritos, não sem muita relutância, Eufêmio Dal Sasso prestou informações úteis à pericia. Demonstrou irregularidades praticadas por ele próprio, e que assim se esclarecem:

Das minas, diariamente, são remetidos para o escritório os boletins de produção e do pessoal em geral. Cada trabalhador ou funcionário tem a sua ficha individual — a sua conta com a Companhia. O encarregado da escrituração de ditas fichas era Eufêmio Dal Sasso, feito esse representado pelo transporte do "ponto" do trabalhador, adiantamentos, deduções e etc. Pois bem, ao transportar para a conta individual, com sua própria letra, o mesmo adulterava o "ponto" para maior. Acumulado o aumento, emitia uma ordem de caixa correspondente à importância da alteração mais o valor da primeira ordem do mês, pedida diretamente pelo operário, pois, a Companhia fazia adiantamentos em determinados dias; daí a razão por que o mesmo juntava a importância alterada com a do primeiro adiantamento. Por sua vez, Eufêmio Dal Sasso estava sempre junto ao funcionário pagador da Companhia por ocasião da entrega dos adiantamentos, estando-lhe afeto, ainda, o acerto de contas e o feito da Folha de Pagamento. Parece-me que era precisamente durante a prestação de contas ao caixa da Companhia, em mãos do contador, que Eufêmio Dal Sasso conseguia o seu principal objetivo — o dinheiro — dada a confiança nele depositada, pois é parente de um dos diretores, e a facilidade dela decorrente, considerando-se que a conta era prestada em forma de relação das ordens de adiantamentos, que correspondia à saída de dinheiro, com probabilidades, portanto, para iludir o caixa, substituindo a ordem verdadeira pela fictícia. A conta adulterada, porém, só era anexada aos demais documentos depois de feito o pagamento da conta individual ao operário, pagamentos esses que nunca é feito face à Folha, porque esta, dada a grande quantidade de operários, só é confeccionada algum tempo depois.

Assim procedendo, o funcionário estava a vontade

para preparar a Folha, a qual não servia de base para os lançamentos na contabilidade, pois estes são feitos pelos elementos que fornece a parte analítica (ficha individual de caixa e etc.). Todavia, verificado posteriormente que os gastos de Eufêmio eram por demais elevados, além, de constantemente participar de jogos de azar, a direção da Companhia resolveu afastá-lo, precisamente no momento em que surgira a suspeita grave.

Instado com Eufêmio para que dissesse se algum outro funcionário participava das irregularidades verificadas, nada respondia; apenas afirmava que os boletins que serviram de base para a escrituração das fichas não eram os mesmos que se achavam presentes. Entretanto, a pericia verificou que todos os boletins estavam assinados sem nenhuma interrupção pelo mesmo funcionário.

As irregularidades praticadas pelo referido funcionário, parece-me, devem ficar a cargo da própria diretoria, para obter o respectivo montante e agir de conformidade com a lei, embora ditas irregularidades hajam influenciado os resultados das Folhas e lançamentos da contabilidade.

2º — Há erro, dolo, fraude, ou simulação nas operações realizadas pela administração? De quem a responsabilidade?

Verificamos, pela disposição do art. 101, do decreto-lei n. 2.627, que

"a aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo ERRO, DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO".

Logo, aprovados como foram, todos os balanços e contas da Companhia, de 1942 a 1947, inclusive, somente os diretores e os membros do conselho fiscal são responsáveis pelos erros, dolos, fraudes ou simulações realmente verificadas, salvo as prescrições que a mesma lei estabelece pelo art. 156.

Determina se um erro é feito de boa ou má fé, sempre é difícil de ser demonstrado pelo perito, porque, quando o erro é feito de má fé, por si só constitui dolo ou fraude, desde que esse erro trouxe benefícios ao seu executor. A boa fé, porém, só é reconhecível quando os erros ora se apresentam a favor do beneficiado e ora contra, aproximando-se a compensação dos resultados em prejuízo do beneficiado. Tais são os casos que verifiquei nos anos de 1942, 1943, 1945, 1946 e 1947, referentes às gratificações e vencimentos dos diretores, parte em consequência de não se ter interpretado devidamente dispositivos dos estatutos. Assim, em 1942, 1943, 1945 e 1946 se creditou aos diretores, como gratificações, respectivamente Cr\$ 12.023,00, 69.630,00, 46.126,40 e 60.190,00, havendo nos três primeiros anos um excesso de, respectivamente, Cr\$ 1.623,80, 2.239,10 e 5.513,80, e no último ano não se creditou aos diretores Cr\$ 70.000,00, referente às gratificações a que tinham direito pela importância distribuída aos acionistas a título de dividendos antecipados, de que tratarei em tópico especial. Portanto, o excesso atingiu Cr\$ 9.376,70 contra Cr\$ 70.000,00, de que resulta um saldo a favor dos diretores de Cr\$ 60.623,30. Por outro lado, em 1945 e 1947, quando as assembleias ordinárias de então, decidiram majorar os vencimentos dos diretores, o aumento somente foi creditado, em 1945, a partir de abril, e em 1947 a partir de março, quando deveria ser desde janeiro, pois se tratava de fixar despesas para o exercício ou exercícios seguintes. Em consequência, os diretores foram prejudicados em Cr\$ 12.000,00, sendo 6.000,00 em 1945, quando o número de diretores ainda era dois, e 6.000,00 em 1947.

Pelo exposto se verifica que os erros foram oriundos da mais absoluta boa fé, tanto assim que se compensam em considerável prejuízo dos diretores.

Entretanto, devo esclarecer, com referência ao excesso de gratificações citado, que geralmente os estatutos determinam que as gratificações sejam deduzidas do total líquido, ou mais ou menos nestes termos: "... dos lucros líquidos se deduzirão ... por cento para o fundo de reserva legal ... por cento para um fundo de reserva especial ... por cento para um fundo de depreciação e ... por cento para gratificação aos membros da diretoria".

A dedução feita, em parte, obedeceu ao critério acima descrito, mas os estatutos da Companhia tratam das deduções de maneira diferente, isto é, depois de estabelecer as percentagens que dizem respeito aos fundos respectivos, concluem assim: "... e 10 por cento do que restar, para atender a gratificação dos membros da diretoria, do assistente jurídico ou advogado e do Conselho Fiscal". Essa dedução, por conseguinte, demonstra ter sido feita por analogia.

Outro fator que concorreu para o excesso citado, foi a dedução do imposto de renda no próprio balanço. Como o imposto é devido somente no ano seguinte ao do balanço, entendeu-se que a importância destinada a cobri-lo não era deduzível para efeitos do cálculo da gratificação.

Faça os esclarecimentos acima, não há por que incriminar os diretores pelos enganos citados, de vez que o conselho fiscal não se opôs, ainda mais porque esses enganos estavam à vista nos balanços respectivos e de nenhuma forma foram ocultados, tanto assim que eu já os conhecia, antes da pericia feita, pela análise dos mesmos.

Nos excessos demonstrados houve participação dos membros do Conselho Fiscal, pois se me referi a gratificações dos diretores ou da diretoria, essa referência, baseada na demonstração dos balanços. É certo, todavia, que aquilo que foi creditado em excesso aos diretores, também o foi aos membros do conselho e assistente jurídico, de vez que os seus créditos são oriundos das deduções respectivas, na forma dos estatutos e segundo o texto transcrito na folha anterior.

Quanto a dolo e fraude, tenho por base o que nos ensina Aduauto Fernandes:

"O dolo, qualquer que seja a sua espécie, não se presume. Daí a razão por que, quem o alega fica na obrigação de o provar, ainda que, em muitos casos, bastem, apenas, meras presunções. É o que sucede em todos os casos em que houver lesão enorme.

O verdadeiro conceito jurídico do dolo, está em se tê-lo como ato ilícito, considerado, assim, como

Continúa na 3ª página

Servindo a Santa Catarina para ser útil ao Brasil

LUIZ LAZZARIN BATALHA ABNEGADA E PATRIOTICAMENTE PELA INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO BRASIL ACRES-
CENDO, DIA A DIA, A EXTRAÇÃO DA HULHA NEGRA TÃO NECESSÁRIA ÀS MÁQUINAS PROPULSORAS AO ENGRAN-
DECIMENTO DA NOSSA PÁTRIA.

Continuação da 2ª página

causa eficiente que faz derivar a vontade de uma reta justa determinação para uma injusta e maliciosa ação, provocando erro, engano, ou fraude. O dolo que constitui o ato ilícito, porém, não é qualquer, mas, o que se caracteriza pela perversidade, ou propósito maldoso" (Direito Civil Brasileiro, Vol. I).

Relativamente à simulação, considero o conceito do citado professor:

"Haverá simulação nos atos jurídicos em geral:
I — Quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas das a quem realmente se conferem, ou transmitem;
II — Quando contiverem declaração, confissão, condição, ou cláusula não verdadeira;
III — Quando os instrumentos particulares forem ante-datados, ou pos-datados (Cód. Civ., art. 102).

A simulação, é, pois, nos termos do nosso direito positivo, a declaração enganosa da vontade para produzir efeito diverso do ostensivamente indicado, com intenção de violar direito de terceiro, ou disposição de lei" (obr. cit.).

Nada tendo sido apurado com referência a dolo, fraude, ou simulação, cuja existência afirmavam os denunciante de pleno conhecimento, há alguma responsabilidade a ser atribuída aos diretores da Companhia?

Por ventura as irregularidades praticadas pelo ex-funcionário Eufêmio Dal Sasso podem ser consideradas da responsabilidade criminal dos diretores?

Desconheço qualquer dispositivo legal que transfira a responsabilidade criminal do agente respectivo, de um funcionário desonesto, por exemplo, para os administradores da empresa respectiva.

Frederico Hermann Junior, referindo-se às variações extraordinárias do capital e à responsabilidade dos administradores em acontecimentos acidentais e imprevistos, ensina:

"Entre os casos acidentais, podemos citar prejuízos decorrentes de incêndios, fenômenos meteorológicos e atos ilícitos. São prejuízos que não podem ser imputados à administração, cujas contas se pretende examinar ou julgar. Variações desta natureza, embora afetem a situação econômica da empresa, no exercício em que ocorrerem, não devem ser levadas à conta de "Réditos de Exercício", porque participam do caráter das variações extraordinárias do capital". (Contabilidade Superior, fls. 318).

Final, se o art. 121 do decreto-lei n. 2.627, já citado, dispõe que

"os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão"

como se lhes atribuir responsabilidade por atos ilícitos praticados por funcionários admitidos "em virtude de ato regular de gestão"?

Logo, não tendo havido nenhum erro, dolo, fraude, ou simulação, nenhum crime foi praticado pelos diretores da Companhia, e sem crime não há responsabilidade funcional nem material.

Convém lembrar aos senhores acionistas que, justificando a necessidade da devassa, os denunciante afirmavam que existiam fraudes, que faturas de material comprado, do valor de mais ou menos Cr\$ 7.000,00 tinham sido adulteradas para Cr\$ 70.000,00; que mensalmente se viajava a Folha de Pagamento, extorquindo-se importância equivalente a Cr\$ 50.000,00 mensais; que as compras de madeiras para mina eram adulteradas; e, finalmente, que o diretor-presidente dispunha de importantes depósitos em vários estabelecimentos bancários do país. Sobre as compras de madeira, os denunciante apresentaram uma relação que lhes foi entregue pelo acionista Vergílio Mondardo, que também fora comprador e encarregado desse serviço quando empregado da Companhia, cuja relação conferiu plenamente com as compras registradas na contabilidade. Considere-se que Vergílio Mondardo faz parte do grupo dissidente e já ao tempo da assembléia era empregado destacado da Companhia Carbonífera São Marcos S. A.

É evidente, sem dúvida, que os denunciante elaboraram em tremendo erro ao formularem a denúncia que originou a presente devassa.

Segundo se depreende da ata dos membros do conselho fiscal denunciante, datada de 2 de abril último, com a qual pretendiam invalidar o parecer emitido em 2 de março, que recomendava aos senhores acionistas a aprovação das contas do exercício findo, a denúncia atribuía irregularidades, fraudes e etc. ao diretor-presidente da Companhia. Em consequência cumpre-me distinguir, preliminarmente, as atribuições do referido diretor das dos seus companheiros de diretoria.

Diz o art. 11 dos estatutos da "Catarinense":

"Compete ao diretor-presidente dirigir os negócios da sociedade, representá-la em juízo, por intermédio do seu advogado, assinar a correspondência da Companhia, fazer todas as transações bancárias indispensáveis ao regular funcionamento da empresa, efetuar todos os pagamentos e arbitrar os vencimentos dos empregados do escritório.

Ao diretor-secretário caberá dirigir os trabalhos do escritório, elaborar a correspondência da sociedade e fazer, com a colaboração do contador, a escrituração dos livros da empresa, os balanços e os relatórios. Fica investido o diretor-técnico das funções de administrar as minas, admitindo os operários indispensáveis ao serviço que deve dirigir".

Logo, se irregularidades existem na contabilidade, tomando irregularidade pelo restrito conceito do perito Wilson Barata e seu assistente técnico, quem responderia por tais irregularidades? A função do diretor-presidente não se aplica à contabilidade, pois a sua ação se desenvolve em outro setor — representando a Companhia, assinando a correspondência, fazendo transações bancárias, efetuando pagamentos e etc. Por conseguinte, se considerar o ponto-de-vista do citado perito quanto à existência de irregularidades na contabilidade, estas seriam da responsabilidade do diretor-secretário. Mas, se a denúncia dos membros do conselho visava apenas a pessoa do diretor-presidente, como conciliar a questão? Teria a pericia verificada despesa não diferida paga pelo diretor-presidente? Entre os negócios por ele executados, com as atribuições que lhe confere os estatutos, houve algum que merecesse registro pelos peritos, no tocante a má aplicação de bens da Companhia? Houve esbanjamento de dinheiro em despesas supérfluas? Acaso o diretor-secretário

— pessoa possuidora de elevados conhecimentos de contabilidade e longa experiência administrativa — transportaria, ou consentiria que se transportasse para a contabilidade operações não diferidas que, por sua natureza, transfeririam para si a responsabilidade do diretor-presidente?

Nada disso ficou provado. A má fé de que estava imbuído o perito Wilson Barata, às vezes secundado pelo seu assistente técnico, pretendia determinar a existência de irregularidades sem analisar a sua origem e a justificativa do lançamento, conforme já demonstrei ao descrever as divergências verificadas. Digo má fé porque se os peritos afirmassem a existência de irregularidades sem conhecer-lhe a origem e a responsabilidade de quem praticou — se qualquer diretor, ou empregado da Companhia — face à denúncia apresentada, essa responsabilidade automaticamente seria atribuída ao diretor-presidente. Esse o ardil empregado para desmoralizar a administração do diretor-presidente.

Não é preciso ser técnico em contabilidade para apurar-se a origem de qualquer irregularidade. No caso presente, a assembléia aprovou uma devassa. Devassa não é um termo que limita as funções do perito; ao contrário, dá-lhe maior amplitude e elasticidade em sua ação, abre todos os livros e documentos da empresa por mais importantes que o sejam. Logo, cumpria aos peritos proceder como procedi: se uma despesa foi encontrada sem o comprovante exigido, recorri à análise do gasto, à origem e à sua finalidade; se a compra se referia a qualquer peça destinada ao almoxarifado, não só verifiquei a entrada do material, como se a sua saída foi regular ou se ainda se encontrava em estoque; se o gasto dizia respeito à compra de madeiras de galeria, é evidente que não fui ao subsolo contar pau por pau, porque, conhecendo os trabalhos de mineração de carvão, sei como a madeira é gasta, mas é certo que os conhecimentos que adquiri em administrações congêneres, na prática, levaram-me a analisar todos os gastos, em conjunto, a fim de extrair uma média por tonelada de carvão produzido, média essa que não atingiu Cr\$ 5,00, quando outras companhias, que exploram jazidas idênticas, apresentam médias muito mais elevadas; se a despesa se referia a gratificações feitas a determinadas pessoas, alheias à Companhia, isso não me causou admiração, por que sei que todas as empresas usam de mesmo expediente para fins conhecidos de todos, e de utilidades das mesmas; se a irregularidade estava na Folha de Pagamento, analisei boletins, pontos e a quitação dada pelo beneficiado; se o comprovante de alguma despesa fora dado em nome de algum dos diretores ou de algum funcionário, verifiquei a sua origem e a sua razão de ser, julgando-a lícita, como também julgava o conselho fiscal. Enfim, tudo examinei com imparcialidade e precisão, e estou absolutamente certo de que não existe fraude qualquer ato cuja responsabilidade criminal e material deva ser atribuída a qualquer dos diretores da Companhia.

3º — A diretoria praticou atos de liberalidade? Participaram os diretores na deliberação de operações em que houve interesse oposto ao da Companhia? Houve relações comerciais ou qualquer outro com os membros do conselho fiscal?

Examinando as relações verificadas entre a Companhia e os seus diretores, procurei constatar a existência de qualquer transação que, por sua natureza, tivesse redundado em prejuízo da empresa, embora soubesse que a responsabilidade, nesse caso, seria do conselho fiscal, que poderia impedir a negociação. Mas a transação verificada entre o diretor-presidente e a Companhia, consistiu na aquisição de um automóvel, feita pelo primeiro, veículo esse que a Companhia possuía para uso próprio. Esse veículo, como era natural, tinha gastos em gasolina, acessórios, consertos e etc. Entendeu-se, então, que o diretor-presidente adquiriria o veículo pelo preço do custo, mais a reforma a que foi submetido, exceção de algumas peças a aplicar. Pois bem, desde então o veículo passou a ser usado simultaneamente pelo diretor-presidente, em seus negócios particulares, e pela Companhia, se bem que esta não tivesse mais os gastos respectivos para a sua manutenção.

A transação, como vemos, foi lucrativa para a Companhia, pois o veículo continuou a ser usado em seu benefício.

Há inúmeras outras transações entre a firma Luiz Lazzarin & Cia Ltda., da qual é sócio-gerente o sr. Luiz Lazzarin, e a Comércio e Indústria Bortoluzzi S. A., da qual é diretor o sr. Alfredo Bortoluzzi. Transações do gênero das verificadas, são lícitas, porque, segundo J. X. Carvalho de Mendonça

"O administrador não pode tomar parte na deliberação sobre operações em que tiver interesse oposto ao da sociedade (Dec. 434, art. 112). Desde logo se vê que a sociedade pode contratar com a própria pessoa que exerce a função de administrador; simplesmente se proíbe a este administrador intervir na deliberação da sociedade, sob as penas legais" (Pareceres Vol. 29, fls. III).

O art. 112 do decreto n. 434 obedece ao mesmo critério do art. 120 do decreto-lei n. 2.627, já citado.

Lícitas como foram as transações realizadas entre aquelas sociedades e a Companhia, nada impedia que assim procedessem os diretores, pois estavam sob a fiscalização direta do conselho fiscal para qualquer transação proibida.

Interesses opostos não houve nas transações citadas, já porque cada uma das sociedades em questão operam em ramo diferente, e mesmo que houvessem, seria necessário que ficasse demonstrado e provado o prejuízo oriundo do negócio feito. É o que nos ensina J. X. Carvalho de Mendonça quando afirma:

"Qual a extensão da fórmula" interesse oposto ao da sociedade? É difícil precisar em tese.

Os termos da lei são amplos, e compreendem todos os casos em que possa surgir conflito de interesses, tenha o administrador interesse pessoal, direto ou indireto. Em tal emergência, não pode ele contratar na dupla qualidade de representante de interesses em jogo.

No caso da consulta, em que o administrador gerente da sociedade anônima é sócio solidário e gerente de uma sociedade em nome coletivo, dá-se a oposição de interesses tratando-se de compra e venda de mercadorias, objetos dessas duas sociedades?

A nossa jurisprudência é falha e nessa questão seria temeridade avançar solução que não tenha apoio em precedentes mais ou menos apreciados pelo critério dos tribunais.

mais adiante, depois de estudar o caso face ao direito

francês, cujos dispositivos se confundem com o nosso, o eminente mestre assim se expressa:

"Vendendo mercadorias à sociedade em nome coletivo da qual é sócio solidário e gerente, o administrador da sociedade anônima beneficia aquela sociedade com prejuízos desta? Podia a sociedade anônima vender melhor as suas mercadorias? São questões de facto, que, respondidas afirmativamente, obrigam o administrador a responder por perdas e danos (Dec. 434, art. 122, parágrafo 2º) e quem diz perdas e danos supõe prejuízo real, efectivo, e não prejuízo provável ou possível". (obr. cit. fls. 112).

Nas relações entre a Companhia e os denunciante, na qualidade de membros do conselho, poude ser constatado: que Nicolau Destri Napoleão obteve da Companhia um empréstimo a longo prazo, ainda não amortizado; que Arthur Bianchini recebeu, no ano de sua primeira investidura no conselho, Cr\$ 6.000,00 por serviços prestados, além do empréstimo tomado à Companhia; que o dr. Dino Gorini, tendo também tomado dinheiro emprestado à Companhia, mandou instalar em seu automóvel particular, um motor "Ford", retirado do almoxarifado da mesma, sem que até o findar de 1947 lhe tivesse sido debitado.

Mesmo assim, as transações verificadas entre os membros do conselho e a Companhia, não são condenáveis, porque nenhuma má fé houve no caso e estou certo que a Companhia não sofrerá prejuízo algum, porquanto todos estão em condições de solver os seus compromissos.

4º — É regular a contabilidade da Companhia? Pos- sue ela os livros exigidos pela lei?

O perito Wilson Barata e seu assistente técnico, insurgiram-se contra o sistema de escrituração usado pela Companhia. Insurgiram-se porque entendiam que a empresa estava em condições de possuir um sistema de contabilidade moderna, mecanizada. De fato, a Companhia, abastada como é, distribuindo faustos dividendos, está em condições de possuir eficiente sistema contábil. Mas, estariam os senhores acionistas de acordo com a Companhia dispendesse, anualmente, soma superior a Cr\$ 60.000,00 para manter uma contabilidade desse gênero, além do que já dispende com o sistema em prática?

Entretanto, se bem que optasse por uma contabilidade moderna, planificada e executada por quem tivesse na vida conta a eficiência do serviço e a economia dele decorrente, não vejo razão para incriminar o sistema adotado, porque ele está de acordo com o art. 10, do Código Comercial, que obriga todos os comerciantes a

"seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e ter os livros para esse fim necessários".

Essa ordem uniforme foi seguida a risca pela Companhia, que também possui os livros exigidos para tal fim.

Quer me parecer, entretanto, que o citado perito e seu assistente, confundem as normas de registro das operações, ou lançamentos, com a contabilidade em si, pois esta em seu conceito moderno, vai muito além desse simples serviço de rotina contábilística. Aquelas normas representam apenas um meio de controle, ao passo que a contabilidade, tal qual hoje aprendemos.

"é a ciência que estuda o patrimônio à disposição das entidades, em seus aspectos estáticos e em suas variações, para enunciar por meio de formulas racionalmente deduzidas, os efeitos da administração sobre a formação e a distribuição dos rendimentos". (Frederico Herrmann Jr. Contabilidade Superior, fls. 56).

A contabilidade da Companhia tem sido deficiente no controle de certos fatos administrativos, mas não no controle dos resultados. Torná-la eficiente não se fará sem dispende-se importância muito superior às desvantagens verificadas. O pessoal necessário encareceria os serviços de contabilidade. Além disso, devemos considerar o meio em que a Companhia exerce suas atividades. Outras empresas possuem ótimos planos contábeis, inclusive aquela em que é empregado o perito em referência, mas todas elas deixam a desejar; todas falham no controle de certos fatos administrativos, da mesma forma que a "Catarinense", o falham porque tudo depende de funcionários competentes e senhores absolutos das posições que ocupam na administração, e esses funcionários as empresas não possuem à sua disposição, porque pequeno é o seu número. De nada valerá, portanto, uma boa organização contábil, mecanizada ou não, se as deficiências subsistirem.

Se falarmos na outra parte da contabilidade: nas apropriações de serviços e de custos; nas demonstrações econômico-financeiras e suas análises; nas previsões financeiras; na organização, direção e adaptação das novas formulas contábeis, que devem se adaptar aos trabalhos da indústria, e de tantos outros serviços indispensáveis a uma boa organização industrial, quais os elementos de que poderia dispor a empresa? Se em centros culturais importantes do país, poderiam os técnicos familiarizarem-se imediatamente com o objeto da empresa? Não seriam necessários anos de prática para o perfeito conhecimento de todas as minúcias da exploração do carvão? Quanto teria que dispende a Companhia com esses técnicos?

É certo que o assunto não poder ser resolvido com facilidade.

5º — A denúncia apresentada contra a administração do diretor-presidente da Companhia pode ser considerada como fruto de divergência pessoal?

Para chegar a resultado satisfatório, examinei todos os documentos da Companhia, porque os senhores acionistas precisam conhecer as razões encontradas.

No livro de atas do conselho fiscal, encontrei uma datada de 14 de julho de 1942, e assinadas pelos conselheiros Antônio Búrgio, José Zanetta e Alfredo Bortoluzzi, em que se lê o seguinte trecho:

"Estando no Rio de Janeiro o advogado desta Companhia para receber a escritura definitiva do sub-solo adquirido da Companhia Metropolitana, surgiu o impasse de todos os acionistas conhecido, isto é, o do lote número trinta e um (carvão Rio Bonito). O motivo é sobejamente conhecido e é dever do Conselho Fiscal zelar pelos interesses da nossa Companhia; isto posto, este Conselho, visando os interesses da Companhia, resolveu definitivamente não desistir do lote trinta e um em favor da sociedade Rio Maina Limitada e sim solicitar à Companhia Metropolitana a escritura integral de toda área de conformidade com o compromisso pelo Diretor da mesma sr. José Eugênio Muller, em Itajaí. Ficou resolvido portanto que se telegrafasse ao sr. José Eugênio Muller e advogado dr. Teixeira de Freitas nos termos precisos e conforme cópias que ficam arquivadas no escritório desta Companhia. Devemos

Continúa na 4ª página

Servindo a Santa Catarina para ser útil ao Brasil

DESDE 1942 QUE COM DINAMISMO, HONESTIDADE E FIRMEZA A CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE S. A., DE CRESCIMENTO, É SUPERIORMENTE ORIENTADA PELO ACATADO INDUSTRIAL LUIZ LAZZARIN.

Continuação da 3ª página

constar neste trabalho, que, mau grado nosso, o presidente deste Conselho, nomeado pela Assembleia Geral, dr. Dino Gorini, se encontrasse no Rio de Janeiro em serviços da sociedade Rio Maina e em prejuízo direto da Companhia Carbonífera Catarinense".

Conquanto nada possa dizer das relações do dr. Dino Gorini, ou da "Catarinense" com a Sociedade Carbonífera Rio Maina Ltda., registrei a ocorrência com o propósito de demonstrar que já nos primeiros dias da existência da Companhia, houve divergência entre aqueles acionistas, ambos fundadores, pois é certo que o conselho fôra convocado pelo sr. Luiz Lazzarin, na qualidade de diretor-presidente, para tratar do caso do lote n. 31. Não posso, entretanto, precisar quem teria razão na contenda do lote n. 31; penso, porém, que os senhores acionistas estão melhor informados a respeito.

A divergência citada, sem dúvida, pode ser vencida. Entretanto, houve tentativa para negócio de vulto, o qual era prejudicial aos interesses da Companhia. Pretendeu o dr. Dino Gorini adquirir 10.000 a 15.000 toneladas de moinha que a Companhia possuía, ao preço de 120,00, eventualmente Cr\$ 125,00 a tonelada, embarcada. Entendeu o diretor-presidente que não havia conveniência na transação, pois a Companhia Siderúrgica Nacional pagava preço superior, nas mesmas condições. Além disso, realizada a transação com o referido pretendente, poderia aparecer suspeita de conclusão no negócio. Antes evitar que remediar, foi a formula adotada pelo diretor-presidente, e com muito acerto.

A proposta citada deu-se pouco tempo antes da assembleia geral ordinária. A divergência pode ter sido causa da denúncia apresentada.

6º — A administração da Companhia, desde 1942, tem sido eficiente?

Posto que inúmeras formas existem para medir-se a capacidade administrativa das empresas, nenhuma, entretanto, supera aquela que advém dos melhores créditos obtidos, considerando-se que é precisamente o rendimento do seu capital, que a torna capaz no conceito de seus associados. Não pretendo, com isso, diminuir as administrações de outras empresas, que apesar de bem administradas, não rendem aquilo que se objetivava alcançar. O objeto é demonstrar o impressionante resultado obtido pela Companhia.

Os senhores acionistas formaram o capital da "Catarinense" com dinheiro e com lucros obtidos em exercícios anteriores ao aumento de capital feito em 1946. Para integralizarem todo o capital de Cr\$ 3.500.000,00, os acionistas entraram com Cr\$ 1.100.000,00 em dinheiro, inclusive alguns bens incorporados ao capital primitivo, de que a Companhia não podia prescindir. Os lucros obtidos desde o advento da Companhia, nos últimos meses de 1942 até 1947, somam um total de Cr\$ 2.770.000,00, assim discriminados:

1942	90.000,00
1943	580.000,00
1944	630.000,00
1945	280.000,00
1946	420.000,00
1947	770.000,00

ou sejam 251,81 por cento do capital investido pelos senhores acionistas, no período de seis anos, ou precisamente 41,96 por cento em média anual.

Mas os benéficos resultados alcançados pela administração não ficaram somente nos amplos lucros e distribuídos, pois no mesmo período a Companhia constituiu uma reserva de Cr\$ 743.229,90, que corresponde a 67,56 por cento da importância desembolsada pelos senhores acionistas, cuja reserva está representada pelas seguintes verbas do seu passivo:

Fundo de reserva	215.180,90
Fundo de reserva especial	217.158,10
Fundo de depreciação	215.180,90
Fundo de exaustão	95.710,00

Na reserva em apreço inclui a importância do fundo de depreciação, porque a norma empregada pela administração, é a depreciação direta e indireta, simultaneamente. Logo, é um fundo inexigível, da categoria dos que a Companhia pode dispor quando bem entender.

Há ainda um outro fator que exuberantemente depõe em favor da administração da Companhia. Trata-se da elevada cotação de suas ações. Nominalmente do valor de Cr\$ 500,00, já negócios houve na base de Cr\$ 1.300,00 por unidade, e estou certo que nenhum dos senhores acionistas venderia suas ações por preço inferior a Cr\$ 1.000,00.

Esta demonstração de sabedoria administrativa, tão real e simples de constatar-se, impressiona de tal maneira, que, não só dispensa qualquer comentário, como inabilita quem quer que seja a levantar qualquer suspeita contra os que vem dirigindo os destinos da Companhia, pois lucros tão elevados jamais se conseguiria com uma administração incompetente, cuja ação estivesse cívica de erros, fraudes ou de interesses pessoais.

Que os senhores acionistas meditem na difícil situação financeira que outras Companhias Carboníferas experimentam no momento, dificuldades essas que levaram uma comissão à Capital do país para diretamente pedir o auxílio do senhor Presidente da República, e comparem essa situação com a que a Companhia desfruta, considerando que ela possui depósito, em Banco desta praça, a prazo fixo de um ano, de Cr\$ 1.000.000,00, além de algumas centenas de milhares de cruzeiros também em estabelecimentos bancários, à disposição. Observe-se, sobretudo, que ela não tem compromissos a solver.

Em empresas de vulto, segundo nos ensina Frederico Hermann Jr., a capacidade do administrador representa valioso crédito incorporado às imobilizações. Trata-se do seguro dotal, que Wal & Duning descrevem em "Ratio Analysis of Financial Statements":

"O seguro é feito sobre a vida dos gerentes e diretores, por terem eles o destino da empresa em suas mãos. No caso de morte é possível que o futuro da firma se torne menos garantido. Esse seguro é uma proteção a favor dos credores, especialmente a favor dos banqueiros, que mais do que outros credores insistem na sua adoção. Afim de assegurar essa proteção, cumpre manter em vigor a apólice, o que, naturalmente, não seria o caso, na eventualidade de a firma receber seu valor atual de caixa. (Análise Econômica e Financeira de Capital das Empresas).

O propósito, portanto, é valorizar o conceito e o crédito que inspiram às mesmas as personalidades de seus gerentes ou diretores.

Diante do exposto, jamais se aconselharia difamar os diretores de empresas como a "Catarinense", que tem demonstrado a máxima eficiência administrativa.

Entretanto, parece-me, segundo pude observar do contacto com acionistas da Companhia, que eles concordaram, em assembleia, com a devassa solicitada pelo grupo dissidente, porque era a maneira mais apropriada de acabar com as intrigas pessoais, que prejudicam o desenvolvimento da Companhia. Concordaram, ainda, porque era um direito assegurado ao acionista, o de pedir a devassa da administração diante dos boatos espalhados. Tinham certeza, porém, que se a devassa tivesse por objetivo resolver dúvidas deles próprios sobre a honestidade e a capacidade administrativa de seus diretores, ela era desnecessária, porque na sua maioria, homens habituados ao trabalho, de mãos enlaidadas na lida do próprio carvão, muito deles experimentados em reveses sofridos de suas participações em outras empresas carboníferas, apalpavam os frutos obtidos na "Catarinense", e sabiam que o que possuíam em suas mãos representava valor líquido e certo, e não simples papelório.

7º — Possuem os denunciante, na qualidade de membros do conselho fiscal, conhecimentos técnicos e intelectuais para o bom desempenho das funções respectivas?

O conselho fiscal denunciante era constituído do dr. Dino Gorini, médico notável, capitalista e diretor-presidente da Companhia Carbonífera São Marcos S. A., além de sócio da Sociedade Carbonífera Rio Maina Ltda.; do sr. Nicolau Destri Napoleão, professor e diretor do grupo escolar local, maior educandário da cidade; e de Artur Bianchini, alto funcionário da Companhia Carbonífera Metropolitana e contabilista habilitado de conformidade com as leis do país. Todos, por conseguinte, com qualidades intelectuais e técnicas para garantirem o perfeito desempenho de suas funções. O primeiro e o último, afeitos aos lides do carvão, estavam em condições de, a qualquer tempo, promoverem rigorosa fiscalização em todos os setores da administração.

8º — É possível comparar a administração dos diretores desta Companhia com os de outra que opera no mesmo ramo? Os resultados são idênticos?

Efetivamente, esta devassa não poderia ser e ainda encerrada sem que se procedesse, fora de subterfúgios ou sofismas, a um estudo rigoroso da administração da Companhia, pois comentar os resultados já citados não é o bastante para chegar-se a uma conclusão definitiva. É preciso, sobretudo, compará-la à administração de outra empresa que opere no mesmo ramo de atividade e explore jazida semelhante e no mesmo setor, e essa empresa não poderia ser outra senão a Companhia Carbonífera São Marcos S. A., vizinha a "Catarinense" e administrada pelo dr. Dino Gorini, um dos denunciante, além de ser por demais conhecida dos senhores acionistas.

Antes de mais nada, porém, devo ocupar-me com certas irregularidades verificadas na formação do capital de ambas, afim-de que a análise não fique restrita às condições atuais, mas se amplie de forma a fazer-se previsões sobre os resultados finais.

o — o

O capital empregado em determinada empresa por sua própria natureza constitui um risco. Aumentar, porém, esse risco pelo aumento dos valores do ativo mediante reavaliação do capital fixo, não é nenhuma medida aconselhada, senão um meio, consciente ou inconsciente, de iludir os que desconhecem tais manobras.

É verdade que o art. 113, do decreto-lei n. 2.627, permite que se aumente o capital pela "incorporação de reservas facultativas, ou de fundos disponíveis da sociedade, ou pela valorização, ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel". Entretanto, comentando esse dispositivo, sustenta Achilles Bevilacqua que

"o aumento do capital pela valorização do ativo, não se justifica, em doutrina, porquanto importa em emissão de ações a que não correspondem entradas em dinheiro, ou bens de outra natureza, contra o que dispõe o art. 4º, e é próprio da sociedade anônima. Essa valorização incrementa o patrimônio social, que não é domínio dos acionistas. Sociedade e sócios tem personalidades distintas. A partilha do valor acrescido por incremento próprio, em boa doutrina só poderá ser feita na liquidação da companhia. (Sociedades Anônimas e Em Comandita por Ações).

J. X. Carvalho de Mendonça, em sua monumental obra "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. IV, já citada, referindo-se a especulações dessa natureza, afirma que "a exageração mais ou menos inconsciente do ativo pelo pessoal que dirige as sociedades é uma das conhecidas fraudes por meio da qual se prepara a agitação do capital. Sob o pretexto de valorizar o ativo aumenta-se o capital, distribuindo ações em bonificação ou integram-se ações com entradas mínimas. Não faltam imorais exemplos dessa quimera".

Assim sendo, a valorização de bens do ativo da sociedade, mesmo permitido em lei, está sujeito a certas consequências, conforme descreverei adiante. Merece, também, profundos reparos se compararmos com princípios de economia política, especialmente os defendidos por Adam Smith, conforme citação de Frederico Hermann Jr.:

"O capital empregado em erigir manufaturas, ou adquirir utilidades para serem vendidas com lucro, não produz renda ou lucro para quem o emprega, permanecendo em seu poder ou continuando em seu estado primitivo". (Contabilidade Superior fls. 322).

Os casos que vamos analisar tem origem na valorização do ativo. Elevou-se o ativo fixo constituído em imoveis ou reserva mineral (concessão) e etc., e o "superavit" assim conseguido foi dado aos acionistas em ações novas, com o aumento do capital. Constituiu-se, depois, um fundo de exaustão para amortizar o produto da valorização numa proporção mínima. Ficou patente, com essa medida, que o aumento verificado no ativo não constituía em valor real, mas sim fictício, pois foi preciso recorrer a um fundo de exaustão para, aos poucos, absorver o referido aumento, enquanto os beneficiados ou certos beneficiados podiam negociar, calculadamente as ações novas, levantando fundos de procedência comprometedoras. A constituição de um fundo de exaustão somente é legal quando tenha havido investimento propriamente dito.

Contudo, é admissível a reavaliação ou valorização do ativo, em casos especiais, como o que nos dá Frederico Hermann Junior em "Contabilidade Superior", fls. 322:

"A reavaliação é também aceitável nos casos de notória mudança das bases econômicas do sistema monetário em que estão expressos os valores escriturados. Procedo-se então ao reajustamento dos valores, que, conforme as circunstâncias, pode redundar em redução do capital nominal ou em acréscimo de reservas".

O saudoso mestre, como vemos, somente aceita a va-

lorização do ativo na hipótese em que se constitua uma reserva correspondente. Aliás, esse mesmo ponto-de-vista é princípio geral entre os técnicos americanos, segundo se encontra em "Prática Comercial Norte Americana":

"Desde que se tenha em mente o princípio de que os lucros nunca se devem antecipar/ tal aumento de valor pode figurar nos livros. Se não se julgar suficiente indicá-lo em uma nota marginal ou em um comentário entre parêntesis no balanço, a sua importância deverá debitar-se à conta do ativo em questão; mas este aumento de saldo da conta do ativo deverá ser compensado com um crédito igual a alguma conta especialmente designada, tal como uma "reserva para aumento de valor".

"No caso de aumento dos valores do ativo do capital figurado nos livros só resulta "superavit" de capital. Em nenhuma circunstância se deverá considerar como disponível para dividendos. Faz parte, porém, do valor líquido e deverá figurar na seção de valor líquido do balanço".

Entenda-se que ter "em mente o princípio de que os lucros nunca se devem antecipar" é exatamente o que ensina Adam Smith. Se o valor dos bens do ativo realmente era maior que o escriturado nos livros da empresa, esses bens somente dariam lucros quando vendidos ou transferidos por qualquer outra forma de transação. Logo, somente há lucro quando houver venda. Permanecendo a coisa em poder da empresa, não pode, em hipótese alguma, dentro dos princípios de economia política, serem valorizados para distribuição de ações novas, porque estas, sendo negociáveis, importa em distribuição de lucros ou dividendos antecipados.

No caso, em apreço, a valorização feita constituiu um "superavit" de capital, imediatamente disponível, tanto assim que se fez o aumento do capital e se distribuiu ações novas pela importância correspondente. Portanto, esse resultado auferido pelos acionistas constitui frutos civis do dinheiro com que entraram para a sociedade, correspondendo a uma distribuição de dividendos.

Devemos reconhecer, sem qualquer dúvida, que não foi essa a intenção do legislador ao redigir o art. 113, já mencionado, não só face ao art. 4º, segundo o comentário de Achilles Bevilacqua, mas também face ao § 2º, do art. 131, do mesmo decreto-lei, que trata do recebimento de dividendos de boa ou má fé, e de sua restituição e da responsabilidade solidária de diretores e fiscais. A respeito diz ainda Achilles Bevilacqua:

"O mais grave, porém, é que esse parágrafo impõe, no caso de falência, a responsabilidade solidária do acionista com a diretoria e o conselho fiscal, não somente quanto à restituição do dividendo que recebeu, como dispunha o artigo 114, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (aliás a responsabilidade aí era subsidiária), mas também quanto à reposição "a soma dos dividendos assim distribuídos".

Com essa amplitude, abrangendo a totalidade dos dividendos distribuídos, a solidariedade poderá fazer passar de relativo bem-estar a completa miséria um acionista que de modo algum tomou parte na fraude da diretoria, em conclusão com o conselho fiscal. E esse acionista poderá ser incapaz; inválido, viúva ou mulher solteira" (obr. cit.).

Uma vez verificado que o valor do ativo era superior ao escriturado nos livros da empresa, o caminho a seguir seria: feito o aumento, levar a importância respectiva ao ativo, compensando-a com uma "reserva para aumento de capital" ou "reserva de reavaliação" no passivo. Esta conta, por sua vez, seria absorvida pelo rendimento produzido pelos respectivos bens valorizados, anualmente, ou pelo total dos rendimentos no caso de venda ou outra qualquer transação lucrativa. Absorvida a reserva criada para esse fim, estava a companhia habilitada a promover o aumento do seu capital e distribuir as ações com os seus acionistas. Quer me parecer que outra não foi a intenção do legislador ao redigir o citado art. 113.

As consequências da medida não estão apenas na forma irregular como foi procedida a valorização e a distribuição; não estão igualmente no prejuízo que possa advir aos acionistas beneficiados com ações novas recebidas do aumento; mas sim no prejuízo certo e inevitável que terão os adquirentes das ações, quando obtidas por compra, no caso de liquidação ou falência da sociedade. Esse prejuízo resultará da falta de capital líquido para o reembolso das ações, considerando-se que o capital, em tais casos, se torna indisponível pela "aguagem" a que foi submetido.

Se o plano foi obra consciente ou inconsciente, quem responderá pelos prejuízos dele decorrentes?

Há ainda outro ponto que deve ser esclarecido. No ativo submetido à valorização, entrou a concessão, ou os gastos que se fizeram para obtê-la, com o que a empresa ficou habilitada a explorar a jazida. Concessão é privilégio outorgado a título precário ou sob determinadas condições, ficando o governo outorgante resguardado para legislar como bem entender, inclusive restringir a exploração da jazida ou formular tais exigências que a empresa não possa continuar com as suas atividades. Por isso ela não constitui um bem material propriamente dito, senão no instante preciso em que produz.

"A riqueza — diz Frederico Hermann Junior — pode ser estudada sob dois pontos-de-vista: o estático e o dinâmico. Do ponto-de-vista estático é um conjunto de bens de que o homem dispõe em dado instante e de que poderá lançar mão para obter serviços e benefícios. Do ponto-de-vista dinâmico a riqueza se avalia pelos serviços e benefícios que realmente proporciona aos seus possuidores" (Análise Econômica e Financeira do capital das Empresas, fls. 25).

No caso em tela, a jazida só produz quando dela se extrai carvão sob condições favoráveis quanto ao custo da extração e despesas correlatas, de forma a fornecer um produto comercializável. E é desta condição que a riqueza dinâmica pode prestar benefícios.

Assim sendo, é possível valorizar-se uma concessão?

o — o

Esclarecidas as irregularidades referentes a valorizações de bens do ativo, analisarei o balanço da Companhia Carbonífera São Marcos S. A., afim-de saber-se algo sobre a extensão da valorização do seu ativo e o estado legal do mesmo frente ao passivo.

Estabelece a letra a do art. 135, do decreto-lei n. 2.627, que

"o ativo será dividido em ativo imobilizado, estável, ou fixo, ativo disponível, ativo realizável em curto prazo e a longo prazo, contas de resultado pendente, contas de compensação".

Verifica-se desde logo que a lei deixou a cargo do contador escolher, para a classificação dos valores do ativo

Continúa, na 5ª página

Continuação da 4ª página

em grupos distintos, entre ativo imobilizado, estavel ou fixo. Com isso se explica que não há distinção entre as denominações dadas, pois que imobilizado, estavel ou fixo, face à lei, representam uma e a mesma coisa e não ativos diferentes. Contudo, os técnicos contabeis, os economistas e financistas sustentam pontos-de-vista discordantes. Frederico Hermann Junior, por exemplo, nos dá esta definição:

É comum confundir **capital fixo** com **imobilizações**. Estas tem um sentido consideravelmente mais amplo e contém por isso aquele" (Análise Econômica e Financeira do capital das Empresas, fls. 55-56).

ATIVO	
Imobilizado	
Mineração	1.578.250,00
Imóveis	722.460,70
Culturas	109.700,00

Estável ou fixo	
Instalações	413.547,40
Maquinárias	55.552,50
Material de mineração e outros	200.503,20
Veículos	272.200,00
Semoventes	2.000,00
Móveis e utensílios	67.857,50
Circulante	
Almoxarifado	418.988,10
Produtos	186.522,30
Disponível	
Caixa	100.728,60
Caixa Econômica Federal e Bancos	246.896,90
Realizável a curto e longo prazo	
Contas correntes	1.482.221,70
Obrigações de guerra	5.160,00
Compensação	
Títulos caucionados	90.000,00
Transitórios	
Seguros	65.083,00
	6.017.665,90
PASSIVO	
Não exigível	
Capital realizado	4.000.000,00
Fundos de capital	826.120,50
Exigível	
Contas correntes	538.219,00
Participação nos lucros	563.326,40
Caução da diretoria	90.000,00

Se levei a conta "Mineração" ao grupo intangível é porque essa conta representa os gastos feitos com a concessão, não podendo, de forma alguma, ser considerada com as do grupo tangível, especialmente porque o seu valor deve ser amortizado e não valorizado, segundo demonstrei. Da mesma forma procedi com a conta "Culturas", que não pode ser levada ao grupo tangível por tratar-se de plantações de eucaliptos, cujos produtos se destinam, quando adultos, mais ou menos entre 5 e 10 anos, ao trabalho das minas, constituindo-se, por conseguinte, um adiantamento para despesas futuras, e como tal pertencente ao grupo das imobilizações financeiras. Da mesma forma ocorre com a "seguros", que não pertence ao grupo transitórios, por tratar-se, também, de despesas antecipadas, para o exercício seguinte. Obrigações de guerra também é uma imobilização financeira, porque o seu resgate depende de certos fatores sobejamente conhecidos.

Encontra-se, também, no grupo "Compensação" a conta "títulos caucionados" no valor de Cr\$ 90.000,00, cujo valor está no passivo por "caução da diretoria", anexo ao grupo exigível. É evidente que o responsável pela confecção do balanço, confundiu a função da conta citada com a da conta "ações em caução" que não representa a mesma coisa.

Se séries ilhas contém a demonstração do ativo, para efeitos de análise, mais significativas são as que se encontram no passivo. A letra b do citado art. 135, estabelece que "O passivo será dividido em passivo exigível, a longo e curto prazo, e passivo não exigível, neste compreendendo o capital e as reservas legais e estatutárias, e compreenderá também as contas de resultado pendente e as contas de compensação".

No balanço em apêço, o passivo está dividido apenas em dois grupos — não exigível e exigível. No primeiro se encontra o capital realizado e fundos de capital, e no segundo, contas correntes, participação nos lucros e caução da diretoria. Houve, portanto, omissão do grupo "compensação", e a conta "caução da diretoria" erroneamente foi parar no grupo exigível.

A conta "fundos de capital" merece especial registro, pois parece-me que houve intenção de ocultar a verdadeira situação do grupo não exigível. No balanço do exercício de 1944, quando o capital era de Cr\$ 2.500.000,00, nenhum fundo de reserva ou de capital existia; no de 1945, valorizado já o ativo, com o aumento do capital para

Fundo de beneficência aos operarios	14.320,50
Fundo escolar	14.320,50
Fundo de depreciação	48.754,90
Fundo de exaustão	58.730,00

Fundo de beneficência aos operários	24.265,50
Fundo escolar	24.265,50
Fundo de depreciação	118.716,50
Fundo de duvidosos	12.864,30
Fundo de exaustão	58.730,00

A conta lucros e perdas do balanço de 1947, deixou de discriminar os fundos de per si, dando apenas a importância de Cr\$ 386.842,90 para "fundos de capital", conta que passou a substituir as de "fundo de reserva" e "fundos diversos, pelo valor de Cr\$ 826.120,50, ou seja mais de 20 por cento do capital social, isso em flagrante desrespeito a lei e à própria técnica contábil. Em flagrante desrespeito à lei porque o § 1º, do art. 135, do decreto-lei 2.627, dispõe que

Logo, não só a lei exige a discriminação dos fundos em apreço, mas a técnica contábil, especialmente, afim-de que se possa proceder ao estudo econômico-financeiro das possibilidades das empresas respectivas.

Dos fundos citados, apenas o fundo de reserva é passivo não exigível; os demais, pela sua própria natureza, são exigíveis. Se o fundo de reserva, no balanço de 1946, era do valor de Cr\$ 64.309,90, e se considerar-se que ele é constituído de 5 por cento dos lucros líquidos no balanço de 1947 o seu total seria Cr\$ 114.959,10, pois, tendo os lucros líquidos somados Cr\$ 1.012.983,20 a parte referente a essa fundo é de Cr\$ 50.649,20.

Outro fato que chama a atenção do analisador, e que se verifica com a conta "Instituições de previdência", que no balanço de 1946 apresentava o valor de Cr\$ 89.684,50, porque ela deixou de existir no balanço de 1947, inexplicavelmente. Trata-se do imposto conhecido por "cota de previdência", que as empresas carboníferas vem sendo indenizadas das entregas de carvão, e cujo recolhimento deixou de ser feito desde há muito, opinando uns que o mesmo não é devido. Entretanto, se assim é, também é indevido o seu recebimento, devendo as empresas devolverem o seu equivalente aos adquirentes de seus produtos. De qualquer forma, porém, trata-se de passivo exigível, de que nenhuma empresa poderá lançar mão para fins lucrativos. Logo, ou a "São Marcos" distribuiu a importância citada pela conta "Rendas patrimoniais", cujo total de Cr\$ 118.715,90 é excessivamente alto no balanço de 1947, contra Cr\$ 38.644,80 do balanço de 1946, ou aquela importância, mais a recebida no decurso de 1947, foi levada à conta "Produtos", ou, ainda, foi ocultada em qualquer outra conta com propósitos desconhecidos.

Finalmente, há outro fato de suma importancia que merece reparo:

Bonificação á diretoria e aos funcionarios. A conta é a	
perdas do balanço de 1946 discriminou-as do seguinte	
modo.	
Bonificação aos funcionarios	16.880,00
Bonificação aos funcionarios	16.880,00
“Todavia, a mesma conta, no balanço de 1947, omite a	
distribuição de bonificações. É possível que elas estejam	
ocultas em “participação nos lucros”, juntamente com o	
dividendo a distribuir, embora de função muito diferente.	
Conhecidas as irregularidades proprias do balanço da	
“São Marcos”, este passa a ser demonstrado da seguinte	
maneira, tendo em consideração o objeto da empresa.	
ATIVO	
Imobilizações técnicas	
Capital fixo:	
Tangível — imoveis	722.460,70
Instalações	413.547,40
Maquinárias	55.552,50
Material de mineração e outros	209.503,20
Veiculos	272.200,00
Movéis & utensilios	37.857,50
Semoventes	2.000,00

	1.734.121,30
Intangível — mineração	1.578.250,00
Imobilizações financeiras	
Culturas	109.700,00
Obrigações de guerra	5.160,00
Seguros	65.983,00

Disponibilidades	179.943,00
Caixa	109.728,60
Caixa Econômica Federal e Bancos	246.890,90

Valores realizáveis	418.988,10
Almoxarifado	186.522,30
Produtos	1.482.221,70
Contas correntes	2.087.732,10

Contas de compensação	90.000,00
Caução da diretoria	
	<u>6.017.665,90</u>

PASSIVO		
Não exigível		
Capital		4.000.000,00
Fundo de reserva		4.114.959,10
		<u>4.114.959,10</u>

Exigível	538.219,00
Contas correntes	563.326,40
Participação nos lucros	711.161,40
Fundos diversos	

Contas de compensação	1.812.706,80
Caução da diretoria	90.000,00

6.017.365,90

Considerando-se que a "São Marcos" fornece grande parte de sua produção às autarquias, cujos compromissos não são saldados com grande atraso, é perigoso tomar-se por valores realizáveis em curto prazo o total das contas corren-

Não tendo sido possível discriminar os "fundos diversos" por falta de elementos, salvo o referente ao fundo de reserva, cujo valor deduzi, os mesmos foram levados a exigibilidades, pois, conforme já ficou esclarecido, tratam-se de fundos de beneficência, escolar, depreciação, duvidosos (provisão para créditos de cobrança duvidosa) e exaustão, todos eles exigíveis.

Há, por conseguinte, profunda divergência entre o balanço da "São Marcos", tal qual foi publicado, e a sua verdadeira situação econômica-financeira, segundo os pontos-de-vista defendidos.

J. X. Carvalho de Mendonça, insurgindo-se contra os balanços mal demonstrados, afirma:

“Os balanços apresentados em publico pelas nossas sociedades anônimas, a começar por aquellas em que a União tem grandes interesses pecuniarios e directa intervenção, são, em geral, peças deficientes. Vá o acionista adivinhar o que se contém no bôjo das rubricas “contas diversas, contas de ordem e diversas”, que figuram nesses balanços, facultados á sua inspecção uma vez por ano! Tais rubricas simulam de ordinario, prejuizos em transações mal calculadas, sinão desconhecidas, ou em créditos duvidosos, que mascaram cousas que as administradores não querem explicar. Por esse meio, preparam-se dividendos ficticios e a empresa vive até o dia em que é devorado todo o seu ativo real.

São logogrifos indecifráveis esses balanços; a negação da contabilidade. Em vez da clareza e da ordem que deviam oferecer, confundem e enredam os próprios donos da empresa, os acionistas: parece inventados para os emburhar" (Tratado de Direito Comercial Brasileiro Vol. IV, fls. 69).

O caso da valorização da "São Marcos", conhecido segundo os elementos que tenho, resume-se no seguinte:

Posteriormente ao balanço de 1944 foi feita uma valorização em seu-ativo, de Cr\$ 1.500.000,00. Sómente o título "mineração" (intangível), cujo valor era de Cr\$ 468.250,00, em 1944, foi elevado para Cr\$ 1.468.250,00, conforme se verifica do balanço seguinte. O ativo imobilizado estavel ou fixo, segundo o balanço de 1944, somava Cr\$ 1.080.786,00, no ano de 1945 montava a Cr\$ 2.596.211,00. Essa valorização não foi escriturada de acordo com a técnica contábil, pois, se assim fosse, teria sido movimentada a conta "lucros e perdas" conforme nos ensina Domingos Neves em "Inventários e balanços" fls. 23.

Dentro do ponto-de-vista já comentado, essa valorização é fictícia, e como fictícia está sujeita a ser amortizada a qualquer momento, seja por iniciativa da diretoria, seja por parte de qualquer acionista ou da própria assembleia. Nessa hipótese, os acionistas não são obrigados a devolver dividendos de boa fé recebidos, salvo em caso de falência. Consequentemente, a importância da valorização é exigível, embora o capital fosse reduzido com a respectiva amortização.

Face ao balanço acima analisado, as exigibilidades serão acrescidas de Cr\$ 1.500.000,00, atingindo o total de Cr\$ 3.312.706,80. Por outro lado, somadas as disponibilidades (Cr\$ 347.619,50 e os valores realizáveis (Cr\$ 2.087.732,10) considerados estes valores de fácil mobilização, teríamos Cr\$ 2.435.351,60. Se considerarmos que as "exigibilidades" não devem ultrapassar 75 por cento das "disponibilidades" e "valores realizáveis", nesse caso Cr\$ 1.826.513,70, teríamos na "São Marcos" um "deficit" financeiro de Cr\$ 1.486.193,10. Acrescente-se a esse "deficit" mais a importância destinada ao imposto de renda, a pagar no corrente ano, e concluiremos que o seu capital se tornaria indisponível e capaz de levar a empresa a uma insolvabilidade.

Relativamente aos créditos obtidos pela "São Marcos" durante a sua existência, iniciada mais ou menos no mesmo tempo que a "Catarinense",¹ a situação é a seguinte, segundo os dividendos distribuídos:

1945	245,000,00
1946	427,440,00
1947	480,000,00

total de Cr\$ 1.152.440,00 ou seja 46,09 por cento do capital integralizado em dinheiro e bens indispensáveis incorporados na sua formação, de Cr\$ 2.500.000,00. No mesmo período, o fundo de reserva atingiu Cr\$ 114.959,10, que equivale a 4,59 por cento daquele capital. (Nos anos anteriores a 1945 os balanços da “São Marcos” apresentaram prejuízos).

XXX

O balanço da "Catarinense", segundo a classificação dos grupos de contas feita para a "São Marcos", apresenta-se da seguinte maneira:

ATIVO	
Imobilizações técnicas	
Capital fixo:	
Tangível — Imóveis e Instalações	387.119,00
Instalações do Lavador de Moinha	350.000,00
Vila Operária e Construções	269.881,20
Caixa de Embarque de Carvão	144.151,20
Veículos	225.609,00
Móveis & Utensílios	37.558,80
Semoventes	1.350,00

Intangível — Reserva Carbonífera	1.100.669,20
Imobilizações financeiras	1.805.775,20
Plantações de eucaliptos ..	46.635,00
Cauções (valores em garantia)	800,00

		47.435,00
Valores	Caixa	16.932,50
	realizáveis	
	Almoxarifado	465.667,80
	Combustíveis & Lubrifi- cantes	31.345,00
	Madeiras e material de construção	20.840,00
	Produção (carvão e etc.)	794.800,00
	Contas Correntes	1.747.645,50

Contas de Compensação	3.060.298,80
Ações caucionadas	30.000,00
	<u>30.000,00</u>
	6.061.110,20
PASSIVO	
Não exigível	
Capital social	3.500.000,00
Fundo de Reserva	215.180,90
Fundo de Reserva Esp.	217.158,10
Fundo de Depreciação ..	215.180,90

Vencendo o Palmeiras, domingo último, em Blumenau, por 2 x 1, o campeão insular melhor se credencia ao cetro máximo de futebol do Estado. Amanhã daremos amplo noticiário do que foi o sensacional confronto

HOJE — SIMULTANEAMENTE — HOJE

RITZ

às 5 e 7,30

ODEON

às 7,45

SESSÕES DAS MOÇAS

ROXY

às 8 horas

- 1—Cinelandia Jornal—Complemento Nacional
- 2—Os Indesejáveis—Desenho colorido
- 3—Um magnífico sonho-musical em todas as cores do Arco-Iris!

Precisam-se de Maridos

(Tecnicolor)

com: JUNE HAVER, George MONTGOMERY, Vivian BLAINE, Vera ELLEN e Celeste HOLM
DELICIOSO... ENCANTADOR... IRRESISTIVEL...

Preços: Senhoras e senhoritas: Cr\$ 1,20 — Cavalheiros Cr\$ 3,00 — Estudantes Cr\$ 2,00

CENSURA LIVRE — Crianças maiores de 5 anos poderão entrar acompanhadas na sessão de 5 horas.

Cine IMPERIAL

HOJE às 7,30 HOJE

Da pena de ERNEST HEMINGWAY para a tela a mais estranha história que você já imaginou!

Uma película extraordinária com um choque de emoções as mais diversas, tendo como cenário o coração da África selvagem e inhóspita!

COVARDIA

com GREGORY PECK, JOAN BENNETT, Robert PRES-
TON, Reginald DENNY e Jean GILLIE

NO PROGRAMA:

- 1—NOTÍCIAS DA SEMANA—Nacional
- 2—METRO JORNAL—Atualidades.

Preços: Cr\$ 4,80 e 3,00

"Imp. 14 anos".

IDA LONGEN

ENFERMEIRA OBSTÉTRICA
PARTEIRA DA SESC

Diplomada pela escola Enfermagem obstétrica do Estado

Atende chamados qualquer hora

Residência: HOTEL METROPOL

Rua Conselheiro Mafra

LABORATÓRIO ELECTRO TÉCNICO- ELECTRON

OTOMAR GEORGES BÖHM

Profissional formado na Europa, com 20 anos de prática

Especializado em reconstrução de

MOTORES, DINAMOS, TRANSFORMADORES, etc.

Rapidez e Garantia

Florianópolis — Estreito, Estado de Santa Catarina.

Rua Osvaldo Cruz, n. 613.

CLÍNICA DENTÁRIA

DO

DR. ÁLVARO RAMOS

ESPECIALIDADE EM DENTADURAS ANATÔMICAS E
INCOLOR.

CONSULTAS das 11 1/2 às 20 horas.

Rua Vitor Meireles n. 18 — sala 4.

CONFECCIONEM SEUS TERNOS NA

ALFAIATARIA FORNEROLLI

Serviço rápido e garantido — Rua Tiradentes, 5

PRÊMIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

instituído pelo IPASE, o qual constará da apresentação de uma tese sobre o tema:

SEGURO SOCIAL — O mais eficiente regime de previdência da família do funcionário.

Os segurados daquela autarquia, interessados na participação do concurso, cujos prêmios são de 30, 20 e 10 mil cruzeiros, poderão colher informações na Agência do IPASE, nesta Capital.

Experimente hoje mesmo
Vermifugo de Hortelã
Cacau
e
Santonina
"Lessa"

Medicamento de confiança em crianças e adultos para combate à Verminose. Não exige dieta alguma nem resguardo; pode ser usado em qualquer tempo.

Exija a marca Lessa

Venda em todas as Farmácias e Drogarias.

Nº 14

6-3

PASTA DENTAL

ROBINSON

DE GRAÇA!

UMA BATERIA DE ALUMÍNIO.

Eis o presente do CAFÉ MIMI aos seus consumidores.

Negocio de ocasião

Uma casa construída de alvenaria, própria para fábrica ou depósito, com 53 metros de frente, situada na Rua Almirante Lamego 2, com fundos para o mar e 900 metros quadrados, aproximadamente, com trapiche municipal de cimento armado nas proximidades e uma casa de moradia, na Praça Lauro Muller 2, pegada à primeira, com 400 metros quadrados, aproximadamente, ambas reconstruídas e edificadas em terreno de 1.500 metros quadrados, aproximadamente, com ótima praia de banho. Maquinário para beneficiamento de madeira, em perfeito estado de funcionamento, composto de plainas, topia, serra de fita, serras circulares, torno, esmeril para navalhas, seis bancas de marcenaria, um motor DIESEL de 15 HP, transmissões, polias, correias, etc. Venda em conjunto ou separadamente, à vista ou a prazo até cinco anos.

Tratar com Domingos Valente, Praça Lauro Meller 2, Florianópolis.

Salas para alugar

Aluga-se quatro excelentes salas para escritórios, consultórios médicos, etc. no edifício Santa Rita, recém-construído, à rua Tenente Silveira 29, tratar com H. F. Timbeu, rua Conselheiro Mafra 21, 1º andar, fone: 1.382.

Extraviou-se

Foi extraviada a cautela nº 1.135, emitida pela Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.

Nº 25

3-1

Perdeu-se

A caderneta da Caixa Econômica Federal de nº 4.011.

Pede-se a quem achou o favor de entregar na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.

Casa para Escritório ou Repartição

Aluga-se ou vende-se, grande no centro. Informações na rua Geronimo Coelho, 24 das 13, às 14 e das 18 às 19 horas. Nº 10 6-3

Bar São Pedro

Fornece caldo de cana—litro 3,00.

Mate gelado—litro 2,00.

Chalet em Coqueiros

Aluga-se um situado bem na praia, para quem comprar de móveis. Preço de ocasião.

Informações na Floricultura com o sr. Jorge.

AMOLADOR

Na Praça do Mercado n. 25, anexo ao salão de Barboza Pedro Zemas, amola-se facas, navalhas, máquinas para cabelo e moer carne.

Norberto E. da Silva

e Maria F. da Silva

participam aos parentes e pessoas de suas relações o contrato de casamento de sua filha Dirce, com o sr. Edellino Meurer.

Ribeirão, 11.949

Jacob Meurer

participa aos parentes e pessoas de suas relações o contrato de casamento de seu filho Edellino, com a senhorita Dirce Silva.

Rancho Queimado, 1-1-49

Dirce e Edellino
confirmam

Para as vossas refeições

Deveis preferir os vinhos
CLARETE SUAVE—Tinto e GRANDE VINHO—Branco da insuperável marca "PALACIO"

Vende-se

Uma Mercury 48 cor grená com radio pneus faixa branca farol lateral jogo de capa, com 6.000 quilômetros. Também se fez troca por carro menor.

Ver e tratar com Laudelino Campos—Estreito.

Vendem-se

LEICA III com objetiva Summar 1:2 e objetiva 1:1,5 ambas com filtros solares dá-se junto a máquina tripé e fotômetro.

2 Relógios de pulso Zenith, ouro 18 quilates.

1 Cronômetro de pulso Fortis, ouro 18 quilates.

Rua 14 de Julho 220, Coqueiros.

Nº 19

2-1

Maquina de escrever "REMINGTON"

VENDE-SE uma maquina de escrever marca REMINGTON. Ver e tratar nesta Redação.

Dr. Lauro Daura

AUSENTE

Curso de aperfeiçoamento no Rio de Janeiro

Leia, Divulgue a Assine

"JORNAL DE JOINVILLE"

O mais completo órgão de Santa Catarina

Paulo Kupk

e

Clara Kupka

José Julio da Rosa

e

Marta Ludewig Rosa

participam a todos parentes e amigos o contrato de casamento de seus filhos

GERDA

e

ALMIR

Tecnico de Rendas e Bordados

Encarrega-se de pedidos de máquinas para rendas, bordados, tapetes e fitas.

Possuindo diversas máquinas para confecções de artefatos de tecidos, procura acção para formar industria.

Escrever para E. DINSLAKEN, Cons. Mafra 31—Fpolis.

Nº 22

3-2

Aulas particulares de Inglês para estudantes, candidatos à rádio telegrafia e outros concursos. Tratar à rua Felipe Schmidt 102.

Para os vossos aperitivos deveis escolher

"VERMOUT PALACIO"

O melhor entre os melhores

Móveis

Por motivo de mudança vendem-se diversas peças em perfeito estado.

Rua Lacerda Continho, 23.

3-1

ENTRE NA FILA!

O sábio CAFÉ MIMI está oferecendo aos seus consumidores, como presente de Natal, uma bela Bateria de Alumínio.

Entre na fila e espere a sua vez.

Auxiliar de Escritório

Precisa-se de uma auxiliar de escritório, dando-se preferência a que tenha o curso de professora normalista.

Informações por carta à caixa postal, 180—Florianópolis.

ALUGA-SE

Uma sala com duas janelas de frente e porta independente. A' tratar na rua Vitor Meireles 42.

5-1

SERVINDO A SANTA CATARINA PARA SER UTIL AO BRASIL

Contas Correntes	262.414,80
J. A. P. T. C. e outros	39.870,00
Bonus de Guerra	6.435,00
Diversas contas	342.488,20
Acionistas credores	682,30
Vencimentos e gratificações a pagar	117.000,00
Gratificação da diretoria e etc.	119.000,00
Impostos a Pagar (Renda) ..	130.000,00
Dividendos a pagar	770.000,00
Fundo de Exaustão ..	957.710,00
	1.883.590,30
Contas de Compensação	
Caução da diretoria	30.000,00
	6.061.110,20

Entre os valores realizáveis inclui o referente ao abono tarifado, de cada uma das empresas citadas, porque, de fato, são mobilizáveis a curto prazo. Da mesma forma procedi com o fundo de depreciação da "Catarinense", pois este fundo, segundo já demonstrei, é do grupo inexigível. Quanto ao imposto de renda, levado às exigibilidades da "Catarinense" corresponde a despesas do exercício, e como tal muito acertadamente levado ao balanço, embora a fiscalização do referido imposto não a considere como despesa deduzível no exercício respectivo, mas o que interessa a uma empresa é o "superávit" real do exercício findo.

Relativamente à valorização do ativo feito pela "Catarinense" em 1946, de Cr\$ 700.000,00, todo ele aplicado em reserva mineral, se bem que também irregular essa valorização — haja vista o comentário feito nesse sentido — a sua exibilidade está plenamente assegurada pelo total das

reservas que constam do passivo de Cr\$ 743.229,90. Logo, feita a amortização ou compensação, a conta "Reserva Mineral" voltaria ao seu valor primitivo, isto é de Cr\$ 1.105.775,20. Por outro lado, no caso, que a Companhia seja compelida a suspender as suas atividades imediatamente, o valor em apreço seria coberto com amplos fundos disponíveis nos Bancos, entre os quais Cr\$ 1.000.000,00 a prazo fixo de um ano. Por conseguinte, aconteça o que acontecer a "Catarinense" está sempre pronta a liquidar.

Verificadas as possibilidades da "Catarinense" pelo confronto dos valores realizáveis (3.060.298,30) e as exigibilidades (1.883.590,30), teremos uma percentagem altamente compensadora, ou seja 61% de exibilidade para 16% de valores realizáveis. Considerando, pois, que as exigibilidades não devem ultrapassar a 75 por cento daqueles valores, teríamos para a "Catarinense" um "superávit" de Cr\$ 411.633,40.

Cumpra-me observar, finalmente, que a "Catarinense" dispunha de grande quantidade de moinha, cerca de 13.000 toneladas, no balanço de 1947. O artigo não era vendável, ou sua colocação dependia de certos fatores fora do alcance das respectivas possibilidades e do preço de custo, em consequência do que essa moinha constou do inventário, anexo àquele balanço, pelo preço de Cr\$ 30,00 a tonelada. No curso deste ano, a Companhia conseguiu colocação favorável para o produto em referência, pelo que está auferindo aproximadamente Cr\$ 100,00 de lucro na transação, por tonelada. Os frutos desta transação influirão exuberantemente, não só na distribuição de dividendos elevados, mas também nos fundos de reserva solidificando ainda mais as possibilidades da Companhia.

Senhores acionistas:

No desempenho da missão que me foi confiada, sempre tive o propósito de esclarecer toda e qualquer dúvida encontrada, demonstrando-a ampla e didaticamente,

afim de que vos fosse oferecida a possibilidade de não errar, ou dispensar novos esclarecimentos, na ocasião em que for solicitado o nosso julgamento.

Comparando a administração da "Catarinense" com a da "São Marcos", outro não foi o meu intuito senão oferecer-vos dados concretos e palpáveis, com que vos fosse dado escolher, de futuro, os administradores da Companhia. Com esses dados demonstrei que a Companhia possui uma administração por demais honesta e capaz de produzir os melhores frutos. A sua ação tem sido clara e sem subterfúgios simples e produtiva, o que tudo se traduz nos resultados obtidos.

Se outras empresas não estão em condições de entregarem os seus produtos à Companhia Siderúrgica Nacional, sob o fundamento de que o preço desta não dá margem a lucros admissíveis, e recorrem, por isso, ao comércio livre, aventurando resultados mais compensadores, medida essa que as colocou em situação difícil, salvo algumas exceções, a "Catarinense" firma novos entendimentos para dobrar o seu fornecimento àquela Companhia, sofrendo a sua posição, e garantindo aos seus associados farta recompensa aos capitais em boa hora postos sob sua guarda, e demonstrando o acerto de suas normas administrativas.

Atribuir-lhes erros, dolos, fraudes e simulações, não passa de fruto de aventura política, ou de concorrência, quem sabe inconsciente, pois se considerarmos que o resultado desta pericia demonstra que os diretores prejudicaram-se a si próprios, deixando de creditar-se por avultada importância (típico n. 2) e avaliando por preço baixo os seus estoques de moinha, muito aquém do de custo, no que deixaram de obter vultuosa gratificação estatutária, precisamente quando se findava período de sua gestão, é injustiça que os enobrece e os eleva.

Crescuma, 25 de setembro de 1948.

CARLOS PÓRTO

CONFRONTO OPORTUNO

(Continuação da 8.ª página)

ligação, sempre com infatigável dedicação e inteligência, como nos reconhecimentos a Catanduvas em que se houve com notável vigor, e no último dos reconhecimentos, na direção de Cajati, no nualera encarregado de levar uma informação importante do capitão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Chefe do Estado Maior do Destacamento, ao senhor General Azeredo Coutinho, Comandante do Primeiro Grupo de Destacamentos, atacado um bando de rebeldes que encontrou em caminho, destroçando-os completamente e levando a cabo, com feliz êxito, a missão que recebera.

Fala o General Cândido Rondon.

— "Boletim Nº. 124 do Comandante Chefe das Forças em Operações 7 de Abril de 1925 — Em vista dos relevantes serviços que vem prestando em defesa da República e do Governo legal, comissiono, nesta data, no posto de capitão, pela duração da campanha e enquanto bem servir, o sr. Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz, que atualmente serve como 1º Tenente patriota, graduado em capitão, no 2º Batalhão da Força Pública de Santa Catarina. (aa). Cândido Mariano Rondon, Comandante Chefe das Forças em Operações. Cel. Olimpio da Silva, Chefe de Estado Maior".

Têm a palavra os catarinenses:

Fala o Dr. Adolpho Konder.

— "Resolução de 16 de Fevereiro de 1928 — O Dr. Adolpho Konder, Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições: Considerando, que o professor da Escola Regimental "Marechal Guilherme", da Força Pública do Estado, Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz, vem desempenhando, com muito zelo, há mais de um ano, as funções inerentes ao seu cargo; considerando, que além de professor da referida Escola, exerce também, com igual dedicação, idêntico cargo no Curso de Aperfeiçoamento e Preparação Militar; considerando, que na defesa da Ordem e do Governo Legal, conforme consta dos seus assentamentos, foi comissionado pelo Governo Federal no posto de capitão, por serviços relevantes prestados em campanha; considerando, finalmente, a conveniência de militarizar todos os elementos constitutivos da Milícia Estadual, a bem da disciplina geral da mesma; resolve: conferir ao referido professor Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz, as honras do título do Estado".

Fala o presidente Aducci.

Assim notícia "Folha Nova", em seu número Nº. 1208, de quinta-feira, 23 de outubro de 1930, a concessão das honras de capitão da Força Pública, que nos foram conferidas por decreto do Presidente do Estado, dr. Fulvio Aducci:

— "Capitão Mimoso Ruiz — Premiando os relevantes serviços que a causa da legalidade vem prestando, com ardor patriótico e reco-

nhecida dedicação, o Governo do Estado colocou nos punhos da farda do jornalista Mimoso Ruiz, que ele tão bem soube honrar nos dias trevosos da revolta passada, mais um galão. Está pois capitão o digno e competente diretor da Escola Regimental "Marechal Guilherme", o jornalista Mimoso Ruiz a quem com sincero afeto abraçamos, por esse ato de inteira justiça do sr. Presidente Fulvio Aducci".

Fala o Dr. Victor Konder.

— "Ministério da Viação e Obras Públicas — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928 — Presado amigo Mimoso Ruiz — Cordiais saudações. É um sincero impulso de simpatia que lhe mando os meus protestos de gratidão pelas gentis referências que me fez na "Folha Nova", de 28 de setembro último. Muito benevolentes as expressões com que me distinguiu, através da linguagem de um homem nobre e evidentemente avesso a lisonja. Pode estar certo de que o bom conceito em que, desde Blumenau, lhe tenho as qualidades morais e mentais, só têm feito crescer nos últimos tempos. Muitos votos de prosperidades e um sólido aperto de mão do amigo, leitor e admirador atento. (a) Victor Konder".

Outra carta do Ministro Konder.

Respondendo à nossa carta de 3 de março de 1930, em que lhe dávamos conta de havermos deixado "Folha Nova", o dr. Victor Konder respondeu com esta outra:

— "Ministério da Viação e Obras Públicas — Gabinete do Ministro — Presado Amigo Mimoso Ruiz — Saudações cordiais — Ciente de quanto me diz em sua carta de 3, devo assegurar-lhe que tomei o devido apreço todas as considerações que nela transmite, com aquela linguagem clara e correntia que o tornou um dos melhores jornalistas do nosso Estado. Não tenha dúvida que me sinto pesaroso com o seu afastamento, embora voluntário, da "Folha Nova", jornal a que o seu brilho e argúcia de periodista verdadeiramente à moderna, assegurou uma longa era de real prestígio. Com um afetuoso aperto de mão do amigo e admirador atento e às ordens (a) Victor Konder".

Conclusão

E aí fica o conceito em que o tal "capitão", apontado pelo "Diário da Tarde" como insultador dos homens e das instituições nacionais, é julgado e apreciado pelas grandes figuras nacionais dessas mesmas instituições.

Deixamos ao leitor a conclusão do confronto.

Maria Soares Dondei

Avisa que desta data em diante não ficará responsável por dívida alguma feita por Frederico Dondei.

3-1

N O S S A V I D A

SRA. DALILA CLOTILDE BUSTAMANTE

A data de hoje marca o aniversário natalício da exma. sra. d. Dalila Clotilde Bustamante, digna esposa do nosso ilustre patricio sr. dr. Lauro Fortes Bustamante, digno e operoso diretor da Diretoria da Produção Animal, neste Estado.

Dotada de excelsas virtudes e nobres sentimentos cristãos, a ilustre dama, que conta com vasto círculo de amizades, será hoje, por certo, alvo de expressivas demonstrações de estima e apreço, às quais nos as sociamos prazeirosamente.

SRTA. ELZA MALHEIROS
A efemeride de hoje assinala o aniversário natalício da distinta e gentilíssima senhorita Elza Avila Malheiros, dileta filha da exma. sra. viúva Rita Avila Malheiros.

DR. PAULO FONTES
Ocorre hoje o aniversário natalício do conceituado cirurgião dr. Paulo Fontes, deputado estadual.

Profissional competente, espírito brilhante e operador estudioso, o aniversariante impõe no conceito dos seus colegas e da grande clientela.

Transcorre hoje o aniversário natalício do sr. Aldo Linhares Sobrinho, esportista dedicado. Na esfera social e nos círculos estudiosos goza o estimado aniversariante merecido prestígio.

Transcorre hoje o aniversário natalício do sr. Orlando Carioni, do alto comércio desta praça.

D. ROSALINA COSTA
Transcorre hoje o aniversário natalício da exma. sra. d. Rosalina Costa, dama de nobres sentimentos e bondoso coração.

«A Gazeta» apresenta-lhe parabéns.

JOÃO BERTO DA SILVEIRA FILHO

Transcorre hoje o aniversário natalício do jovem João Berto da Silveira Filho, competente funcionario da Legião Brasileira de Assistência.

MANUEL F. DE MELO E SENHORA

participam aos parentes e amigos o nascimento de seu filho LUIZ-DONATO, ocorrido, ontem, na Casa de Saúde São Sebastião. Fpolis., 17-1-949.

Vende-se

Uma casa situada na Vila Balneario, rua S. Pedro nº 76, com 5 peças em ótimas condições. Tratar com o proprietário na mesma.

VILMA ELIAS

Festejou ontem seu aniversário natalício a gentil senhorita Vilma Elias, figura de destaque na sociedade florianopolitana e dileta filha do nosso distinto conterrâneo sr. José Elias, conceituado comerciante.

A encantadora aniversariante reuniu, na residência de seus pais, pessoas amigas, que o são em grande numero, para co-

memorar tão grato acontecimento.

VIAJANTES:

DR. GUARACI SANTOS
Vindo de São Joaquim encontra-se nesta capital o nosso presado amigo sr. dr. Guaraci Santos, abalizado cirurgião dentista naquela cidade serrana, prestigioso prócer do P. S. D. naquele município e presidente da Comissão Municipal da Legião Brasileira de Assistência.

VOÔU COM 3.800 CRUZEIROS

Compareceu na Polícia Central o pintor Jaime Assunção, residente à rua Rafael Bandeira, queixando-se contra um seu primo, que morava em sua companhia, o qual, furtando-lhe 3.800 cruzeiros, viajou para Santos pelo avião da Tabá.

A polícia tomou as providências necessárias, para a detenção do "voador".

SEU FILHO ESTA' DESEMPREGADO?

Não procure emprego de 4 e 5 contos para ele. Dê-lhe antes um ATALAGO DE MOEDAS ANTIGAS, que ele enriquecerá em poucos anos.

Obra raríssima e de grande utilidade. Em todas as livrarias da Capital Cr\$ 20,00. Pelo Correio Cr\$ 25,00.

Pedidos a José Claudino da Nobrega. Rua General Bittencourt, 91 — Sob. — Florianópolis.

Agradecimento e missa

LUIZ CESARINO DA ROSA

Viúva Judith Sant'Ana da Rosa, Enedino Cesarino da Rosa e Família (ausente), Julio Cesarino da Rosa e Família, Paulo Cesarino da Rosa e Família, João Cesarino da Rosa e Família, Mário Cesarino da Rosa, Oswaldo Cesarino da Rosa (ausente), Antônio Chedid e Família, Haroldo Pavan e Família, Osni Melo e Família e Edio Ortega Fedrigo e Família, por este meio agradecem aos parentes e pessoas amigas que os confortaram com o passamento de seu sempre lembrado esposo, pai, sógro e avô

LUIZ CESARINO DA ROSA

bem assim aos que acompanharam o fêretro até sua última morada e aproveitam o ensejo para convidar aos parentes e pessoas amigas para assistirem a missa do 7º dia, que mandam rezar sexta-feira, dia 21, no altar do Sagrado Coração de Jesus da Catedral Metropolitana, à 7,30 horas da manhã.

Desde já confessam-se agradecidos a todos que comparecerem a esse ato de fé crítica.

Moedas antigas

Continuo e continuarei a comprar para a minha coleção moedas de Ouro e Prata conforme preço marcado em meu Catalogo.

As moedas de níquel de Cr\$ 10,00 para cima, também compro.

José Claudino da Nobrega
Rua General Bittencourt, 91 sob.

A Casa do Povo

A' Praça 15 de Novembro nº 11, fone 84, precisa de costureiras para confecção de calças e macacões.

Nº 26

3-1

JOSE ELIAS E NAGIB ELIAS

participam aos parentes e pessoas de suas relações o contrato de casamento de sua filha Vilma, com o sr. Osvaldo Pedro Nunes.

PEDRO JOÃO NUNES E ODETE NUNES

participam aos parentes e pessoas de suas relações o contrato de casamento de seu filho Osvaldo, com a srta. Vilma Maria Elias.

Osvaldo e Vilma confirmam

Florianópolis, 15-1-949

LUIZ LAZZARIN DIRIGE COM NOTÁVEL CLARIVIDÊNCIA, HONRADEZ E DESCORTINIO OS DESTINOS DA PODEROSA
COMPANHIA CARBONÍFERA CATARINENSE S. A.

AS AÇÕES DA CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE S. A., DE CRESCIUMA, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 500,00, SÃO
COTADAS A CR\$ 1.200,00 E CR\$ 1.300,00 CADA UMA.

Fracassou a missão Abbink

RIO, 17 (A.G.) — Afirma o "Diário da Noite" que fracassou a missão Abbink. Os círculos políticos e econômicos nacionais receberam com surpresa a recente sugestão dada por John Abbink aos bahianos no sentido de que se decidisse sobretudo nos trabalhos agrícolas realizasse segundo o plano para o futuro.

A GAZETA

Diretor-proprietário: JAIRO CALLADO

Florianópolis, 18 de janeiro de 1949

Governador Aderbal R. da Silva

Santa Catarina, por todas as suas classes, regosija-se pelo transcurso, hoje, do aniversário natalício do seu ilustre Governador dr. Aderbal Ramos da Silva e pelo conhecimento de achar-se sua. Exia. em vias de franco e compelto restabelecimento.

Não obstante estar longe de seu Estado, encontra-se ele presente no coração de todos os seus coestadoanos, que lhe prestam homenagem elevando aos céus, em todas as igrejas de Santa Catarina os votos de ação de graças pela possibilidade da sua volta breve ao seio da sua terra e dos seus conterrâneos.

Nunca é de mais repetir o que de uma feita dissémos da sua nobre individualidade:

"Nascido em berço de sêdas, tanto maior foi o mérito da sua simplicidade natural e irrecalcável, quando se fez menino dos jardins, estudante pobre, político das praias ilhóas e estagiou na profissão que lhe daria, com a justiça cara e com o paraninfado raramente acessível, idéia exata dos desajustamentos sociais e das necessidades dos que também nascem, mas nem sempre, também vivem nas prerrogativas da condição humana. A luta pela vida na juventude, talvez seja o fator preponderante na formação espiritual de Aderbal Ramos da Silva e a inspiração das suas benemerências anônimas, da sua solidariedade ao próximo. Digase de passagem, que, não podendo levar para a administração, como roteiro, tudo quanto lhe via na alma generosa, lutou o Governador com a premissa da maior austeridade no cuidado da coisa pública e um desejo insopitável de não vêr seu povo aflito".

MISSAS EM TODAS CIDADES

O sr. Nelson Nunes, que tomou a iniciativa de serem rezadas missas em todas as cidades catarinenses, recebeu durante o dia de ontem os seguintes telegramas:

De Tubarão — Já encomedei missa que será rezada no dia natalício do dr. Aderbal Ramos da Silva, Governador do Estado. Saudações, (a) Francisco Carlos Régis — Prefeito.

De Timbó — Será rezada missa neste município no dia 18, em ação de graças pelo restabelecimento do preclaro Governador do Estado, dr. Aderbal Ramos da Silva. Atenciosas saudações. (a) Mário Schuster — Prefeito.

De São Francisco do Sul — Apraz-me acusar o recebimento do ofício do presado amigo e comunicar que, no dia do aniversário natalício do Exmo. sr. Governador Aderbal Ramos da Silva, será celebrada na Igreja Matriz desta cidade, às 9 horas, missa em ação de graças pelo restabelecimento daquele grande amigo e chefe. Cordiais saudações. (a) Antônio Matheus Krueger, prefeito municipal.

De Crescuma — Comunico ao presado amigo que este município, associando-se às justas homenagens que serão prestadas ao Exmo. Sr. Dr. Aderbal Ramos da Silva, no transcurso do seu aniversário natalício, no próximo dia 18, mandará celebrar às 9 horas missa cantada, em ação de graças pelo restabelecimento do nosso grande chefe e amigo. Cordialmente. (a) Addo Caldas Faraco, prefeito".

DR. LUIZ GALLOTTI

Conforme noticiamos, acha-se desde sexta-feira última, entre nós, o ilustre senhor doutor Luiz Gallotti, eminente Procurador Geral da República.

Durante sua permanência em Tijucas, tem sido s. s. visitadíssimo, não só por pessoas de suas relações de amizade, como ainda por personalidades no nosso mundo político e social, desta capital e do interior do Estado.

Membros da magistratura estadual e do ministério público têm-lhe cumulado de intensas manifestações de simpatia e amizade.

O nosso ex-Interventor, que deixou a administração do Estado, remarcada por traços de sua profícua administração, conquistou, também, com a bondade do seu coração, a amizade de humildes servidores do Estado, pela distribuição que fez, de justiça em ampla e alargada escala, o que lhe valen, sem dúvida a admiração e a bemquerença do povo catarinense.

Sua exma. família que o acompanha nesta rápida viagem, tem sido alvo das gentilezas que bem merece de todas as pessoas, para as quais sempre não faltaram palavras de estímulo e bondade, tem ela recebido manifestações de simpatia e amizade.

O dr. Luz Gallotti visitou ontem o senhor dr. José Boabaid, dd. Governador do Estado que o recebeu acompanhado de todo o seu secretariado, com quem se deteve em cordial palestra.

Ainda s. s. cumprimentou no Palácio da Justiça, os membros do poder Judiciário, e na Assembléia Legislativa, os senhores deputados entreteendo-se também em amistosa conversação no Tribunal Eleitoral com seus membros e funcionários.

O dr. Luiz Gallotti regressará hoje, via aérea, decolando o avião da FAB em que viajará, do campo da Base, às 10 horas da manhã. Ao destacado catarinense, figura de relevo na vida pública do país, os cumprimentos cordialíssimos dos de A Gazeta, com os votos de esplendida viagem de regresso.

Confronto oportuno

(Escreveu Mimoso Ruiz)

É sempre agradável haver uma oportunidade para consultar os arquivos. Daí, o sermos profundamente gratos ao "Diário da Tarde", que essa oportunidade nos vem de conceder, com a publicação da sua "manchete", arrastando-nos pelas ruas da amargura. Assim, iremos por partes.

Vejam, em primeiro lugar o que nos trouxe ao Brasil.

Fala o passaporte

— "Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal — Numero 431 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, recomenda a todas as autoridades, portuguesas e estrangeiras, a quem este documento fôr presente, que não ponham impedimento à viagem do portador sr. Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz, vice-presidente da Associação dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa, e delegado da mesma na Comissão de Assistência ao Commissariado Geral da Exposição do Rio de Janeiro, que se dirige ao Brasil em missão de propaganda jornalística da mesma Exposição. Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 10 de julho de 1922. Pelo Ministro, o Secretário geral do Ministério (a) Antônio Tavares. "VISTO". Bom para seguir viagem para o Rio de Janeiro, Lisboa 2 de Agosto de 1922. O Consul Geral do Brasil (a) Henrique de Holanda".

Agora compulsemos as condições em que nos encontramos no Brasil:

Carta de naturalização

— "República dos Estados Unidos do Brasil — O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República, resolve, na conformidade dos decretos numeros 6948 de 14 de maio de 1908 e 2004 de 26 de novembro do mesmo ano, conceder a naturalização a Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz, natural de Portugal, com 40-anos de idade, filho de Alexandre Cesar Mimoso Ruiz e de Teresa Benedita Nogueira Mimoso Serra, residente no Estado de Santa Catarina, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1926. (a) Afonso-Pena Junior".

Lidos estes documentos, vamos aos demais, que muito nos honram. Entre o que diz "Diário da Tarde" e o que rezam os documentos oficiais, vai a distância que medeia entre o Inferno e o Céu.

Segue as provas:

Fala o Cel. Silva Varela

— "Ofício — Nº 9 — Formigas, 15 de Março de 1925 — Ao Exmo. Sr. General Comandante das Forças em Operações — Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Excia., a atividade desenvolvida pelo primeiro-tenente patriota sr. Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz, dêste a sua incorporação no 2º Batalhão da Força Pública de Santa Catarina, bem como os serviços por ele prestados nos momentos graves em que tem arriscado valorosamente a vida com raro sangue-frio e admirável coragem, em muitas e variadas contingências. Ultimamente, durante os combates travados nas imediações de Centenário prestou este oficial ao Batalhão onde serve, relevantes serviços na transmissão de ordens, como agente de ligação, atravessando dêste o Pósto de Comando até às primeiras linhas, durante os fortes tiroteios, por entre a fuzilaria inimiga, sem olhar ao perigo da exposição da vida, gravemente ameaçada. Embora exausto pelo esforço dispendido durante toda a ação combativa do seu Batalhão, no próprio dia em que entrou em descanso, foi o mesmo oficial incumbido de encontrar um

meio de comunicação para o abastecimento de nossas Forças, por motivo da tomada de Formigas pela Coluna de Cabanas, o que conseguiu com grande inteligência e não menor heroísmo, determinando a sua ação o reabastecimento dos Destacamentos sem recursos. (a) Vasco da Silva Várela, Cel. Comandante do Destacamento. Major Acuan, Chefe de Estado Maior".

Fala o Cel. Alvaro Mariante

— "Arquivo da Força Militar do Estado — Folha de Assentamentos do Capitão Alexandre Nogueira Mimoso Ruiz — Em 1925 — 6 de abril — A três foi publico ter sido pelo sr. Coronel Alvaro Guilherme Mariante, Comandante do Destacamento, elogiado por ter desempenhado várias missões arriscadas de (Continua na 4. pagina)

Dr. Teixeira de Freitas

Dêsde a sua organização, em 1942, que a Companhia Carbonífera Catarinense S/A., de Crescuma, tem como seu advogado o ilustre causidico, sr. dr. Augusto Lustosa Teixeira de Freitas, figura de grande renome e realce nos meios forenses de Santa Catarina.



Foi o distinto juriconsulto quem, como representante da empresa, assinou no Rio de Janeiro, a escritura de compra e venda da área de subsolo carbonífero, com 980 hectares, cujo valor atual é inestimável.

Jurista respeitado pela sua cultura e invulgar capacidade de trabalho o ilustre patricio tem abnegada e devotadamente cooperado no engrandecimento da Companhia Carbonífera Catarinense, que lhe deve relevantes e assinalados serviços.

Agora mesmo na comprovação exuberante e insofismável da honestidade e operosidade da direção daquela organização a ação inteligente e decidida do dr. Teixeira de Freitas tem se feito sentir de forma notável e relevante.

Senador Ivo d'Aquino

Depois de alguns dias nesta capital onde veio visitar a família e rever seus numerosos amigos, regressou, ontem, ao Rio de Janeiro, o senador Ivo d'Aquino, líder da maioria no Senado Federal e figura de grande projeção no cenário político nacional.

Sua excia. que teve concorrido bota-fôra, antes de deixar a nossa capital, dispensou-nos a grata atenção de dirigir-nos os seguintes telegramas: — "Jairo Callado — Nesta — Ao querido amigo meu cordial abraço de despedidas, muito grato pelas gentilezas recebidas. (a) Ivo d'Aquino".

— "Redação d' "A Gazeta" — Nesta — Despedindo-me da ilustrada redação d' "A Gazeta", á qual devo tão generosa acolhida, a todos seus redatores e gráficos o meu cordial abraço. (a) Ivo d'Aquino".

NOTAS POLICIAIS

COMPROU NA CONTA DO PATRÃO

Esteve na Polícia Central o sr. Alvaro de Lima Veiga, residente à rua Feliciano Nunes Pires, 24, queixando-se contra a sua ex-empregada Doraci de Tal, de cor preta, em virtude da mesma, em seu nome, ter retirado várias mercadorias do armazem de que é freguês.

MULHER ENDIABRADA

Pelo soldado da Polícia Militar Arcanjo Manoel da Silveira, foi apresentada na Polícia Central a viúva Antonia Maria dos Santos, com 48 anos de idade, residente à rua Lajes, a qual apresentava várias equimoses nos braços, devido a ter sido estupidamente agredida pela mulher de cor preta Braulina do Nascimento.

O soldado deixou de apresentar a acusada por haver esta se recusado a acompanhá-lo, fugindo para o interior da casa onde reside.

Mais tarde, porém, cerca das 23,30 horas foi Braulina apresentada na Delegacia Regional de Polícia, completamente embriagada, sendo recolhida ao xadrez.

VALENTE COM AS MULHERES

Compareceu na Central Maria Madalena Quadros, residente à rua Nova Trento, que ao transitar pela referida rua foi esmurrada pelo individuo Celso Lessa, filho de Marcos Lessa.

DESORDEIRO IMPENITENTE

Por estar promovendo desordem na Praça 15 de Novembro, em completo estado de embriaguez, proferindo obscenidades, sem respeito pelos transeuntes, foi preso e recolhido ao xadrez, mais uma vez, o individuo Laudelino Lopes.

ESTABELECIMENTO ARROMBADO

Nelson Di Bernardi comerciante, estabelecido com bar no Beco Tupi 13, queixou-se que, às 10 horas, ao abrir o bar, notou que o mesmo tinha sido arrombado e que os gatunos haviam furtado todo o dinheiro existente na gaveta.

SENHORITA AGREDIDA BRUTALMENTE

D. Otília Bion, residente à rua Aratanguá, apresentou-se na Delegacia Regional de Polícia com sua filha Cléia Bion, queixando-se ao comissário de plantão, contra Hamilton de tal, empregado na Casa Meyer, estabelecida à rua Conselheiro Mafra, por haver aquele individuo, quando a mesma sua filha, passava no cruzamento da Avenida Mauro Ramos com a rua Blumenau, tê-la agredido brutalmente, á sôcos e pontapés, sem razão plausível.

A senhorita Cléia foi submetida ao respectivo exame pericial, por ter ficado com várias equimoses no rosto e ter recebido um ferimento atrás da orelha.

A agressão não tomou maiores proporções, devido á interferência de um sargento da Polícia Militar.